Prospecto da Distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino e da Série Única de Quotas Seniores do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ONIX PRIME
CNPJ/MF n° 18.387.112/0001-02

Quotas Seniores
Agência de Classificação de Risco Liberum Ratings AA-

Valor da Oferta: 100.000.000 (Cem milhões de reais)

Quotas Subordinadas Mezanino
Agência de Classificação de Risco Liberum Ratings BBB

Valor da Oferta: 50.000.000 (cinquenta milhões de reais)

Classificação ANBIMA: FIDC MULTICARTEIRA AGRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino e da Série Única de Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ONIX PRIME (a "Oferta")

O Fundo destina-se a adquirir, preponderantemente, direitos creditórios originados por empresas dos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e de prestação de serviços.

Serão objeto de distribuição pela Administradora Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Seniores, em série única, em mercado de balcão não organizado, com Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00.

O Fundo foi constituído, sob a forma de condomínio aberto, em 19 de junho de 2013, por ato de deliberação da Administradora, a qual aprovou o inteiro teor do Regulamento, (o "Regulamento") e respectivo ato de constituição foram registrados no 5º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, em 24 de junho de 2013, sob o nº 1396972. O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Instrução CVM 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo é distribuído e administrado pela SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S/A, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar.

Registro do Fundo na CVM datado de 19 de Agosto de 2013, sob o nº 626-2.
O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na seção "Fatores de Risco", nas páginas 81 a 88 deste Prospecto. Ainda que a Administradora mantenha um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas no Fundo ou para o investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia de seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

Este fundo de investimento utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, exclusivamente para fins de "hedge", conforme o Artigo 32 do Regulamento do Fundo. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Quotistas.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da política de investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das quotas a serem distribuídas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do IR incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Considerações sobre estimativas e declarações futuras: quaisquer expectativas de recebimento de fluxos de caixa advindos dos Direitos Creditórios adquiridos, previsões e estimativas aqui contidas são previsões e se baseiam em certas presunções que a Administradora e a Gestora consideram razoáveis. Expectativas são, necessariamente, por natureza, especulativas, e é possível que algumas ou todas as premissas em que se baseiam as expectativas não se concretizem ou difiram substancialmente dos resultados efetivos. Nesse sentido, as expectativas são apenas estimativas. Resultados efetivos podem diferir das expectativas, e tais diferenças podem acarretar prejuízo para o Fundo e para seus Quotistas.

Somente Investidores Qualificados, conforme definido pelo Artigo 109 da Instrução CVM n° 409, de 18 de agosto de 2004, podem adquirir Quotas do Fundo.

Este fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Administradora, de sua Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo poderão ser obtidos junto à Administradora e Distribuidora.

Os investidores devem ler com atenção a seção "Fatores de Risco", nas páginas 81 a 88 deste Prospecto.

PROSPECTO DE ACORDO COM CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

ANBIMA

SOCOPA CORRETORA

DISTRIBUIDORA E ADMINISTRADORA

SOCOPA CORRETORA

CUSTODIANTE

DXA INVESTMENTS

GESTORA

ERNST & YOUNG TERCO
Quality In Everything We Do

AUDITORES INDEPENDENTES

LIBERUM RATINGS

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Ônix Credit S/A
Securitizadora de Créditos

EMPRESA DE CONSULTORIA

A data deste Prospecto é 04 de Julho de 2017.

ÍNDICE

Classificação ANBIMA: FIDC MULTICARTEIRA AGRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1
DEFINIÇÕES 5
Títulos de Crédito: 12
Valor Líquido do Resgate: 12
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 13
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO 17
DECLARAÇÃO 21
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº400/03 21
INTRODUÇÃO 22
Pontos fortes 24
Estratégia do Fundo 24
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 25
Assembleia Geral de Quotistas 37
Comitê de Investimento 40
Ordem de Alocação de Recursos 45
Política de Divulgação de Informações 45
Atendimento aos Quotistas 46
Despesas e Encargos do Fundo 46
Regras de Tributação do Fundo 47
Gestora 51
Custódia e Controladoria ..... **Erro! Indicador não definido.**
Agente de Cobrança 51
Agências de Classificação de Risco 52
As Cedentes 53
As Empresas de Consultoria 54
Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviço 54
O Representante dos Quotistas 55
Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes 55
Estruturação Da Operação 57
Originação e Formalização dos Direitos Creditórios 58
Cessão dos Direitos Creditórios 59
Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão 59
Titularidade dos Direitos Creditórios 61
Preço e Pagamento dos Direitos Creditórios 62
Limites de Concentração 62
Garantias e Reforços de Crédito 65
Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação 65
Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios 65
Política de Cobrança 67
Sumário dos principais contratos 69
FATORES DE RISCO 70

ANEXOS

Anexo	Documento	Página
Anexo I	Regulamento do Fundo	88
Anexo II	Súmula de Classificação de Risco	89
Anexo III	Demonstrações Financeiras do Fundo	90
Anexo IV	Histórico de Inadimplência e de Pré-Pagamento	91

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), salvo se diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Contrato de Cessão.

Administradora:	é a SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A.;
Agência Classificadora de Risco:	é a Liberum Rating Services;
Agente de Cobrança:	é o terceiro contratado pela Administradora, nos termos do inciso IV do caput do artigo 39 da Instrução CVM 356, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356 e a Política de Cobrança do Fundo prevista neste regulamento.
Agente Depositário:	é o terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios que dão lastro aos Direitos Creditórios e, conforme o caso, referentes aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
Aniversário:	é o período de um ano;
Assembleia Geral:	é a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo Dezesseis do Regulamento;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;
Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima das Quotas Seniores:	é a notificação aos Quotistas Subordinados acerca do desenquadramento do Fundo com relação à Razão Mínima das Quotas Seniores, conforme o Artigo 53 deste Regulamento;
Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino:	é a notificação aos Quotistas Subordinados Junior acerca do desenquadramento do Fundo com relação à Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o Artigo 53 deste Regulamento;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Banco Emissor do Boleto de Cobrança:	é o BANCO BRADESCO S/A;

Benchmark:	é a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para cada uma das classes de Quotas, conforme o estabelecido no Artigo 13 do Regulamento;
BM&FBOVESPA:	é a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
Boletim de Subscrição:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 44 deste Regulamento;
CCF:	é o Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo, mantido pelo BACEN;
Carteira:	é a carteira de direitos e ativos do Fundo;
Taxa CDI:	é a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extra-Grupo), apurada e divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual e calculada diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;
Cedentes:	são empresas pertencentes aos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro ou de prestação de serviços, indicadas pelas Empresas de Consultoria ou pelo Comitê de Investimentos, que cedam Direitos Creditórios ao Fundo, na forma do Regulamento;
CETIP:	é a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
CNAE:	é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país, oficializada mediante publicação no DOU - Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006;
Código Civil Brasileiro:	é a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;
Comitê de Investimento:	é o comitê formado por 3 membros indicados e eleitos pelos Quotistas Subordinados Junior, cujas competências encontram-se discriminadas no Capítulo Vinte e Dois do Regulamento;

Comunicação de Renúncia:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Regulamento;
Condições de Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 do Regulamento;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora e as Cedentes;
Contrato de Gestão:	é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora, ou seu sucessor a qualquer título;
Contrato de Consultoria:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Recebíveis, Cobrança, Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e as Empresas de Consultoria;
Contrato de Distribuição de Quotas Seniores	é o Contrato de Distribuição que define a taxa de distribuição devida à Distribuidora pelos serviços de distribuição das Quotas Seniores do Fundo, definida no Artigo 9º, item (iii), do Regulamento, celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora e a Distribuidora;
Contrato de Distribuição de Quotas Subordinadas Mezanino	é o Contrato de Distribuição que define a taxa de distribuição devida à Distribuidora pelos serviços de distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo, definida no Artigo 9º, item (iv), do Regulamento, celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora e a Distribuidora;
Critérios de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19 do Regulamento;
Custos Anuais:	são os custos anuais do Fundo conforme definidos no Artigo 25 deste Regulamento;
Custodiante:	Socopa – Sociedade Corretora Paulista S/A;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Subscrição:	é a data de assinatura do Boletim de Subscrição de cada emissão de Quotas, conforme o Artigo 44 deste Regulamento;

Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate das Quotas de cada uma das classes, observado o disposto no Regulamento;
Devedores ou Devedor:	são os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
Dia Útil:	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora e/ou do Custodiante; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios:	são todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de titularidade das Cedentes, decorrentes de operações celebradas entre as Cedentes e os Devedores, observadas as condições previstas no Regulamento;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Distribuidora:	é a SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A;
Documentos Comprobatórios:	são os originais dos Títulos de Crédito, dos contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços, seus anexos, seguros, garantias e outros documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios;
Empresa de Auditoria:	é a ERNST & YOUNG;
Empresa de Consultoria:	empresa contratada pelo Fundo para prestar serviços de análise e indicação dos Direitos Creditórios que o Fundo irá adquirir, que é a: ONIX CREDIT S/A, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho n° 145, 15º andar – Conjunto 154, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.887.834-0001/63;
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 85 deste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 82 deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 83 deste Regulamento;
FGC:	é o Fundo Garantidor de Créditos;
Fundo:	é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onix Prime, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.387.112/0001-02;
Gestora:	é a DXA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., que gira sob o nome fantasia de DXA INVESTMENTS, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 89, Sala 2801, CEP 20040-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.270.516/0001-23;
Instrução CVM 356:	é a Instrução de nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;
Instrução CVM 489:	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores;
Investidores Qualificados:	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
Limite de Concentração por Atividade Econômica:	tem a definição que lhe é dada no inciso "(vi)" do Artigo 20 do Regulamento;
Manifestação dos Quotistas Subordinados:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 54 do Regulamento;
Manifestação dos Quotistas Subordinados Junior:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 55 do Regulamento;
Partes Relacionadas:	são as (i) pessoas físicas ou jurídicas controladoras, direta ou indiretamente, de determinada pessoa; (ii) as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por tal pessoa; (iii) pessoas jurídicas coligadas, direta ou indiretamente, com tal pessoa; e (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa; sendo que o conceito de controle, para o fim desta definição, será aquele estabelecido na Lei nº 6.404/76;

Patrimônio Líquido:	significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e demais provisões previstas no Regulamento;
Periódico:	é o jornal DCI - Diário do Comércio e da Indústria;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, prevista no Capítulo Nono do Regulamento;
Prazo de Duração:	é o prazo de duração do Fundo indicado no Artigo 1º do Regulamento;
Prazo Médio Ponderado:	é o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo, considerando-se, a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo;
Preço de Aquisição:	é o preço que o Fundo pagará pela aquisição dos Direitos Creditórios;
Preço de Emissão:	é o valor nominal unitário de cada Quota na data de sua emissão;
Prospecto:	é o Prospecto de distribuição das Quotas do Fundo;
Quotas:	são as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior;
Quotas Seniores:	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 38 deste Regulamento;
Quotas Subordinadas:	são as Quotas Subordinadas Junior e as Quotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto;
Quotas Subordinadas Junior:	são as Quotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 41 deste Regulamento;
Quotas Subordinadas Mezanino:	são as Quotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, conforme definidas no Artigo 40 deste Regulamento;

Quotistas:	são os titulares das Quotas;
Quotistas Seniores:	são os titulares das Quotas Seniores;
Quotistas Subordinados:	são os titulares das Quotas Subordinadas;
Quotistas Subordinados Mezanino:	são os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino;
Quotistas Subordinados Junior:	são os titulares das Quotas Subordinadas Junior;
Razão Mínima das Quotas Seniores:	é a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores;
Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino:	é a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e do valor total das Quotas Subordinadas Mezanino;
Regulamento:	é o Regulamento do Fundo;
Resolução 2682/99:	é a Resolução nº 2.682, do CMN, de 21 de dezembro de 1999;
SERASA:	é a SERASA Experian, banco de dados cadastrais, econômico-financeiros, setoriais e macroeconômicos, compromissos e hábitos de pagamento sobre pessoas, empresas e grupos econômicos em atuação no Brasil;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à Administradora, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão do Fundo, que será rateada com a Gestora, as Empresas de Consultoria, conforme definido no Artigo 9º do Regulamento;
Taxa DI:	são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;
Taxa Mínima de Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 deste Regulamento;
Taxa SELIC:	é a taxa básica de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo Comitê de Política Monetária do BACEN;

Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Artigo 45 do Regulamento;
Termo de Cessão:	é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão;
Títulos de Crédito:	são as duplicatas e cheques; e
Valor Líquido do Resgate:	É o valor de resgate das Quotas do Fundo deduzido do pagamento de qualquer tributação incidente sobre o resgate de Quotas.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "FATORES DE RISCO", bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onix Prime, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN nº 2.907 e do seu Regulamento.
Direitos Creditórios:	Direitos Creditórios oriundos de operações dos segmentos industrial, comercial, imobiliário, financeiro e de prestação de serviços, e enquadrados nos critérios de elegibilidade descritos no Regulamento, que vierem a ser cedidos ao Fundo. Tais Direitos Creditórios são constituídos e performados, e independem de evento futuro para sua existência, liquidação e cobrança. Decorridos 90 dias do início das atividades do Fundo, este deve ter alocado no mínimo 50% do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser representados por Títulos de Crédito escriturais ou emitidos eletronicamente, conforme a faculdade constante do parágrafo 3º do artigo 889 do Código Civil.
Valor Unitário de Emissão das Quotas:	R$ 1.000,00.
Valor Mínimo de Investimento:	R$ 25.000,00
Resgate em Prazo Inferior a 90 dias:	Caso a solicitação do resgate de Quotas Seniores ou de Quotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de abertura da Quota em questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de abertura da Quota na data imediatamente anterior de pagamento do resgate.
Data de Resgate das Quotas Seniores:	até 29 (vinte e nove) dias contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora.
Data de Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino:	até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora.
Rentabilidade Prioritária das Quotas Seniores ("*Benchmark das Quotas Seniores*"):	125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI.
Rentabilidade Prioritária	140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI.

das Quotas Subordinadas Mezanino ("*Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino"):	
Classificação de Risco das Quotas Seniores:	AA-
Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino:	BBB
Procedimento de Distribuição das Quotas:	A SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S/A realizará a distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Seniores em mercado de balcão não organizado, em regime de melhores esforços. Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Os pedidos serão atendidos na ordem cronológica de confirmação, de acordo com a disponibilidade de quotas seniores para subscrição. A Distribuidora poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-la na distribuição das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo.
Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de subscrição das Quotas o subscritor: (i) assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora ou terceiro devidamente habilitado que venha a ser contratado pela Administradora para distribuir Quotas do Fundo; (ii) receberá exemplar do Regulamento, declarando, por meio da assinatura do Termo de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (iii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo:	Investidores Qualificados. O investimento nas Quotas não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ou dos Direitos Creditórios que compõe sua carteira. Os investidores devem analisar cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento relativa à oferta.

Custo da distribuição das Quotas Seniores:

Custo	Montante (R$)

Comissão de Colocação	1% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Seniores
Custos de Classificação de Risco	35.000,00
Assessoria Jurídica	20.000,00
Custos em Cartório	205,83
Outros	-
Total	R$55.205,83 + 1% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Seniores

Custo da distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino:

Custo	Montante (R$)
Comissão de Colocação	1% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Subordinadas Mezanino
Custos de Classificação de Risco	16.000,00
Assessoria Jurídica	20.000,00
Custos em Cartório	205,83
Outros	-
Total	R$36.205,83 + 1% ao ano sobre o valor de colocação das Cotas Subordinadas Mezanino

Informações sobre a taxa de Desconto

O Fundo pagará, pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a cada Cedente, o preço de aquisição, o qual será obtido por meio da aplicação de, no mínimo, a taxa de desconto em relação ao valor do Direito Creditório, conforme a seguinte fórmula (a "Taxa Mínima de Cessão"):

$$TMA = B + CA$$

Onde:

TMA = Taxa Mínima de Cessão, expressa em percentual, ao ano;

B = *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino, expresso em base percentual, ao ano; e

CA = "Custos Anuais" a serem calculados pelo Comitê de Investimento, em bases estimativas mensais, expressos em percentual ao ano, os quais incluirão as taxas de administração, gestão, custódia, escrituração, controladoria, remuneração das Empresas de Consultoria, taxas das câmaras de liquidação e custódia, taxas de órgãos reguladores, auditoria, agência classificadora de risco, publicações, custos de cobrança e quaisquer outras despesas regulares.

Instituição Administradora

SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S.A., com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar.

Gestora

DXA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., que gira sob o nome fantasia de DXA INVESTMENTS, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 89, Sala 2801, CEP 20040-004.

Custodiante	SOCOPA, SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.
Auditor	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1830, 8º andar - São Paulo - SP.
Agência de Classificação de Risco	Liberum Rating Services, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.571/0001-85, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466 conj. 2210-C. CEP 04534-002 - São Paulo - SP.
Maiores Informações:	Para mais informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, dos demonstrativos financeiros, dos relatórios da administração e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Administradora, nos endereços indicados abaixo: **SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S.A.**, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar – [www.socopa.com.br] - **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ - www.cvm.gov.br. Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado. O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e da CVM.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As Quotas serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito aberta em nome de cada Quotista pelo Banco Paulista S.A..

É indispensável, por ocasião do ingresso do condômino no Fundo, sua adesão aos termos do Regulamento.

A aplicação e o resgate de Quotas do Fundo podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN que venha a substituí-la.

Em caso de revogação da distribuição, os valores eventualmente já integralizados pelos subscritores serão devolvidos aos mesmos, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos, líquidos de despesas e tributos, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da aceitação da revogação por parte da CVM.

Não será admitida a revogação de aceitação por parte dos subscritores, salvo nos casos previstos nos parágrafos únicos dos Artigos 20 e 27 da Instrução CVM nº 400, isto é, respectivamente, no caso de suspensão da distribuição ou de discordância quanto às mudanças, eventualmente submetidas à CVM e aprovadas por tal autarquia, nas condições da oferta.

Aplicação no Fundo e Resgate de Quotas

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que as movimentações posteriores à aplicação inicial não terão limites máximo ou mínimo.

No ato de aplicação de recursos em Quotas Seniores, em Quotas Subordinadas Mezanino ou em Quotas Subordinadas Junior, o adquirente: (i) assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora ou terceiro devidamente habilitado que venha a ser contratado pela Administradora para distribuir Quotas do Fundo; (ii) receberá exemplar do Regulamento, declarando, por meio da assinatura do Termo de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (iii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento.

Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste parágrafo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Caso a solicitação do resgate de Quotas Seniores ou de Quotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de abertura da Quota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Quotista.

Caso a solicitação do resgate de Quotas Seniores ou de Quotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de abertura da Quota em questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de abertura da Quota na data imediatamente anterior de pagamento do resgate.

Para o Quotista Subordinado Mezanino que informar previamente a Administradora o pedido de resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, com antecedência igual ou superior a 60 (sessenta) dias, observando o previsto no artigo 58 abaixo, deixará de ser cobrada a Taxa de Saída prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 9º deste Regulamento.

Na hipótese de um ou mais titulares de Quotas Subordinadas Mezanino apresentarem à Administradora solicitação de resgate de suas Quotas, a Administradora deverá, no máximo no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Quotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Na hipótese de serem estabelecidas datas de amortização programada e/ou data máxima de resgate para as Quotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá, no sexagésimo dia que anteceder a data de amortização programada ou a data de resgate máximo em questão, comunicar aos titulares das Quotas Seniores em circulação a existência da amortização programada ou do resgate em questão, o valor e a data de sua realização. Caso o sexagésimo dia que anteceder a data de amortização programada ou a data de resgate máximo em questão não seja Dia Útil na cidade onde está localizada a sede da Administradora, a Administradora deverá realizar a comunicação ora estabelecida no Dia Útil imediatamente anterior a tal data.

As Quotas Seniores não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

Em se tratando de resgate de Quotas Seniores por solicitação de titular de Quotas Seniores, o pagamento das Quotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado em até 29 (vinte e nove) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora, observado o estabelecido nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 56 do Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete do Regulamento.

Em se tratando de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino por solicitação de um ou mais Quotistas Subordinados Mezanino, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo atenda à Razão Mínima das Quotas Seniores estabelecida no Artigo 53 do Regulamento, o pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora, observado o estabelecido nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 56 do Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista Subordinado Mezanino, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete do Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada Amortização Programada de Quotas Seniores, ou na Data de Resgate máxima, o valor disponível será rateado entre os Quotistas Seniores, sendo o pagamento da parcela

remanescente adiado para o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da Amortização Programada em questão.

A amortização e/ou o resgate de Quotas Subordinadas Mezanino de qualquer classe estará condicionada à: (i) que os resgates de Quotas Seniores solicitados pelos Quotistas Seniores do Fundo durante o período acima referido sejam concluídos até a data de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em questão; e (ii) que o Fundo tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado.

Caso sejam atendidos os itens "(i)" e "(ii)" estabelecidos no parágrafo precedente e o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para pagar o resgate solicitado, a Administradora deverá informar ao Quotista solicitante qual a data prevista para o respectivo pagamento em recursos disponíveis, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma integral ou gradual, a critério do titular das Quotas Subordinadas Mezanino, em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da solicitação de resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista Subordinado Mezanino, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para decisão sobre o disposto no inciso "(x)" do Artigo 68 do Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada Amortização Programada de Quotas Subordinadas Mezanino, o valor disponível será rateado entre os Quotistas Subordinados Mezanino, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da Amortização Programada em questão.

Os titulares das Quotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Uma vez tendo recebido os recursos relativos ao resgate de Quotas, o Quotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Quotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Quotista qualquer tipo de compensação.

O Agente Escriturador efetuará o pagamento dos resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os pagamentos serão feitos aos titulares das Quotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador.

Mais informações sobre as regras de movimentação poderão ser obtidas junto à **SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S.A.**, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar – www.socopa.com.br - **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ - www.cvm.gov.br. Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado. O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e da CVM.

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº400/03

A SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora (a "Administradora") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ONIX PRIME (o "Fundo"), vem, nos termos do artigo 56, da Instrução n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 e posteriores alterações, da Comissão de Valores Mobiliários, DECLARAR que:

a) o Prospecto da Oferta: (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, das Cedentes e das suas atividades, bem como dos riscos inerentes às atividades das Cedentes e ao investimento nas Cotas Seniores, no contexto da Oferta;

b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução n.° 400 da Comissão de Valores Mobiliários.

INTRODUÇÃO

O Fundo adquire Direitos Creditórios de diversos Cedentes e Devedores, atuantes em diversos setores da economia, não possuindo concentração relevante em relação a qualquer Cedente, Devedor ou setor da economia.

A Consultora possui relacionamento comercial com diversos Cedentes, de diversos setores de atuação, que terão seus recebíveis indicados para a realização de operações no FIDC.

Os Cedentes dos títulos adquiridos pelo Fundo variam entre empresas capitalizadas e empresas com estrutura de capital frágil. Para operar com tal variedade de Cedentes, o Fundo, por meio da Empresa de Consultoria, mantém grande proximidade com os Cedentes com vistas a monitorar e identificar a existência de riscos contábeis, creditícios, de fraude, estratégicos e operacionais de Cedentes e Devedores de transações que compõe a criação de seus recebíveis.

O Fundo acredita que terá um nível de inadimplência baixo, considerando os níveis de retorno por ele obtidos na aquisição de Direitos Creditórios.

A EMPRESA DE CONSULTORIA

A ÔNIX CREDIT S/A foi idealizada por profissionais com mais de 30 anos de experiência em gestões de crédito e sistema financeiro.

O corpo diretivo é composto por renomados profissionais do segmento bancário, FIDC'S e Factorings, oriundos de grandes bancos privados do país e fundos de investimentos líderes no Brasil.

A Ônix nasce com uma característica única, a visão e o a altíssimo *knowhow* do corpo diretivo, a credência a operar em um nicho de mercado com características particulares, mitigando os riscos existentes com uma gestão profissionalizada.

A "Ônix Credit S/A" é uma sociedade focada na gestão de recebíveis, pois além da tradicional compra de faturas performadas (duplicatas e cheques com mercadorias entregues), é uma empresa especializada na prestação de serviços de análise, consultoria e cobrança de créditos para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs");

Um dos diferenciais é a manutenção de um portfólio bastante pulverizado, no que tange aos cedentes e/ou devedores, aliado a rígidos controles internos e externos de Gestão de Risco de Crédito, com um workflow automatizado, monitorando em tempo real todas as etapas do processo, desde a prospecção dos clientes/cedentes, análise de crédito, formalização, checagem, cobrança e mesa de operações, sendo a principal preocupação a preservação de capital dos cotistas e o alcance de uma rentabilidade acima da média no longo prazo.

A empresa tem como estratégia de negócio alguns pontos importantes para um crescimento sólido e sustentável:
- Conhecer muito bem os clientes e o mercado em que atuam, estando sempre próximo para auxiliar em suas necessidades.
- Manter uma carteira diversificada e pulverizada, com a presença de empresas dos diversos segmentos da economia, cuja liquidação de seus ativos ocorram em curto prazo.
- Trabalhar com muito foco e planejamento, com informações claras e transparentes para os clientes e

investidores.
- Investir em tecnologia, buscando máxima performance e excelência operacional.
- Estar sempre em busca de inovação para melhoria de produtos e processos.
- Capacitar colaboradores para que estejam preparados para oferecer as melhores soluções aos clientes e explorar novas oportunidades de negócios.

HISTÓRICO DOS SÓCIOS

Presidente: Celso Fraia: graduou-se em economia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e realizou MBA em gestão de negócios pela ESPM. Possui uma ampla experiência marcada por mais de 30 anos de atuação em Bancos e FIDCs, como Banco SAFRA e DAYCOVAL e FIDCs como SIFRA e REDFACTOR, sendo um dos principais executivos da área comercial.

Diretoria Operacional (Crédito e Riscos): William Fajardo: cursou tecnologia de sistemas pela UniRadial e graduou-se em administração pela UNIP. Possui 15 anos de experiência marcada por atuações em várias instituições financeiras do segmento de Middle Market, como Banco Industrial, Pine, Votorantim e FIDCs como Sifra e Outros. Acumulou experiências em diversas áreas, como: gestão de riscos (englobando todas áreas operacionais), análise de crédito e cobrança, sendo um dos principais executivos dessas áreas.

Diretoria de Captação e RI: Marcelo Guilherme Neuber Martins: graduou-se em administração Universidade Presbiteriana Mackenzie e cursou engenharia civil na escola politécnica da USP. Antigo sócio da Hedging Griffo e Turim Family Office, sendo o responsável pelo departamento comercial, participando da estratégia e composição das carteiras dos clientes. Atuou na formação do departamento, que teve um grande crescimento no total de recursos administrados alcançando a marca de R$12.0 Bilhões. Participou das captações iniciais do HG Verde, fundo que se tornou referência entre os fundos multimercados.

Diretoria Comercial: Carlos Alberto Esteves: graduou-se em administração pela PUC-SP. Possui uma ampla experiência marcada por mais de 30 anos de atuação em Bancos e FIDCs, como Banco SAFRA, Panamericano, FIBRA e CreditBrasil, sendo um dos principais executivos da área comercial.

ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

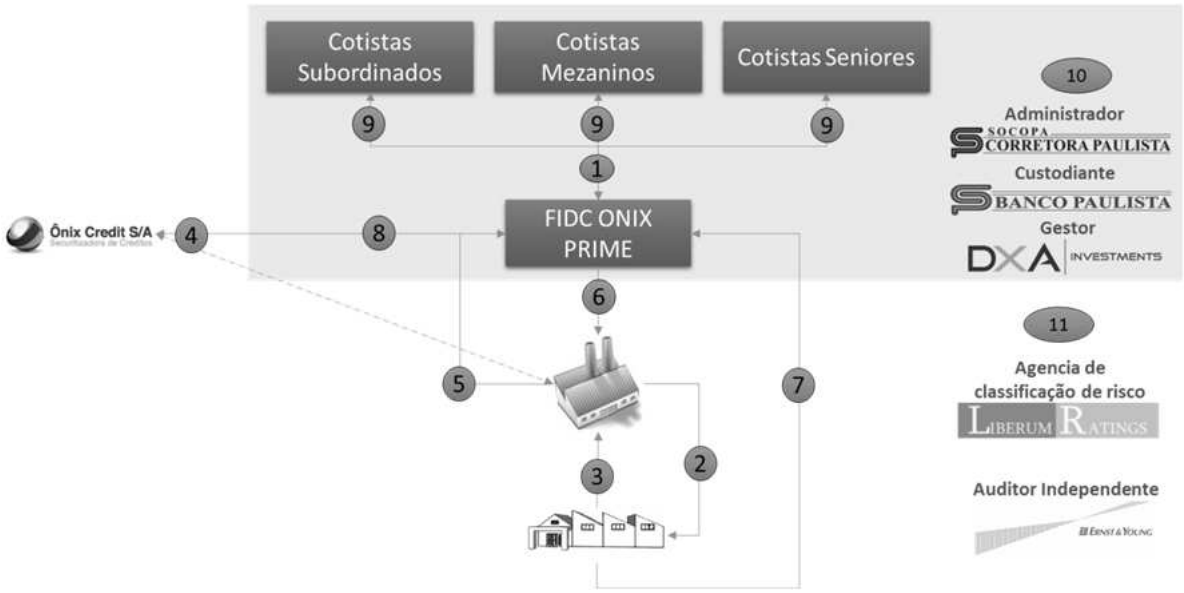

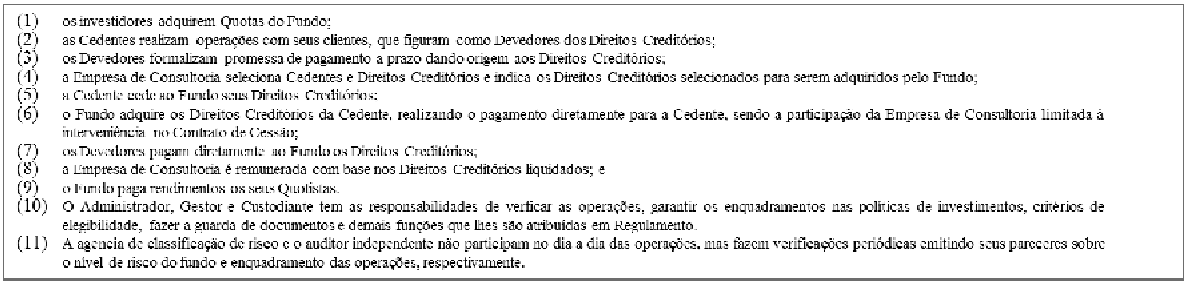

Pontos fortes

O Fundo acredita que como principais pontos fortes e vantagens competitivas, pode oferecer:

Equipes Qualificadas – A Empresa de Consultoria conta com equipes de análise de crédito, gestão de risco, comercial e monitoramento com amplo histórico de bons resultados e solidez, trabalhando com seriedade e capazes de criarem e recriarem técnicas de gestão de risco, recuperação de crédito e monitoramento da carteira. Tais equipes são compostas por profissionais egressos do mercado financeiro, possuindo substancial rede de relacionamentos nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e de prestação de serviços e possibilitam a aquisição de Direitos Creditórios com boa relação de risco-retorno e a manutenção dos níveis de inadimplência observados pelo Fundo.

Monitoramento da Aquisição de Direitos Creditórios por Representante dos Quotistas – Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado por uma das Empresas de Consultoria contratadas pelo Fundo em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Acompanhamento das Atividades do Fundo pelo Comitê de Investimentos – O Fundo conta com um Comitê de Investimento composto por membros com vasta experiência nos setores de investimento e crédito, o qual monitora o andamento dos negócios do Fundo, as atividades da Administradora e o cumprimento das obrigações desta. Adicionalmente, o Comitê de Investimentos é responsável ainda pela análise e aprovação prévia de alterações às minutas de contratos-padrão utilizados pelo Fundo, bem como pela aprovação da contratação de novas empresas de consultoria.

Inadimplência Baixa – Os processos de gestão de risco robustos e inovadores adotados pelas Empresas de Consultoria e o rígido monitoramento das operações de aquisição pelo Comitê de Investimentos possibilitam ao Fundo possibilidade obter níveis de inadimplência abaixo da média de mercado.

Liquidez – Diferentemente da maioria dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios do mercado, o Fundo encontra-se constituído sob a forma de condomínio aberto, o que permite maior liquidez e mobilidade aos Quotistas. Desta forma, os quotistas só permanecerão investidos se entenderem que o fundo pode oferecer solidez e baixo risco fazendo com que todos os envolvidos na estrutura se esforcem ainda mais para se tornarem melhores em suas atividades, reinventando-se constantemente e se adaptando às condições de mercado.

Estratégia do Fundo

A estratégia do Fundo tem por objetivo: (i) a expansão e crescimento de sua base de Cedentes e carteira de ativos através do aproveitamento de seus pontos fortes e vantagens competitivas sem abrir mão dos conceitos de conhecer bem e estar próximo dos Cedentes e dos Devedores, e (ii) explorar oportunidades onde recebíveis possam ser adquiridos com taxas de desconto mais atrativas mesmo que isto demande um maior esforço de monitoramento e análise prévia sem prejudicar a rentabilidade e qualidade do ativo subjacente. A aquisição de recebíveis de boa qualidade e rentabilidade dentro dos padrões estratégicos definidos deve ser latente e anteceder a subscrição de novas quotas evitando assim capital ocioso ou investido em ativos de baixa

rentabilidade ou qualidade.

Para suportar essa estratégia, temos como focos principais:

Manter níveis de inadimplência abaixo da média de mercado - Aumentar a carteira de ativos através da aquisição de Direitos Creditórios pulverizados e diversificados e de valores considerados baixos para vendas e prestação de serviços dos setores comercial, industrial, imobiliário, financeiro e de prestação de serviços com vistas a manter os níveis de inadimplência abaixo da média de mercado.

Explorar o Momento Econômico – A maior estabilidade da economia brasileira, dívidas internas e externas decrescentes, inflação sob controle, crescimento econômico, aumento constante de investimento estrangeiro no país, reforço dos conceitos de transparência e regulação do mercado de capitais e mercado de crédito crescente, são fatores que favorecem o investimento.

O aumento do volume de crédito vem mudando o perfil das empresas brasileiras de pequeno e médio porte, redirecionando seu foco para governança corporativa, contabilidade, processos e capacitação profissional.

As estatísticas oficiais da relação crédito/PIB demonstram que o mercado de crédito brasileiro ainda tem espaço para crescer se comparado a outros países.

Adicionalmente, as taxas de juros brasileiras ainda se encontram entre as maiores do mundo oferecendo boas oportunidades para compra de recebíveis.

Foco no recebimento dos Direitos Creditórios – Manter a capacidade de gerar bons resultados através de estratégias e técnicas voltadas principalmente a garantir o pagamento dos recebíveis da carteira. Além da análise padrão, dados contábeis são desmembrados, tratados e apresentados de maneira diferenciada, visando entender e mensurar a capacidade de pagamento de Cedentes e Devedores.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, que é um documento anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento.

O Fundo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas a qualquer tempo, mediante solicitação dos Quotistas, nos termos dos Artigos 57 e 58 do Regulamento. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos Dezesseis e Dezessete do Regulamento.

O Regulamento do Fundo está registrado no 5o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, em 1º de março de 2007, sob o nº 208.860, bem como as demais alterações.

O Fundo caracteriza-se por ser "multicedente", ou seja, é um Fundo habilitado a adquirir Direitos Creditórios

de diferentes empresas, desde que tais Direitos Creditórios sejam originados preponderantemente dos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e de prestação de serviços, e tem como objetivo identificar Direitos Creditórios disponíveis no mercado selecionando para sua carteira aqueles com menor risco de crédito e maior rentabilidade.

Nos Documentos Comprobatórios deverá constar documento que ateste a efetiva conclusão do negócio do qual decorre o Direito Creditório em questão.

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo representarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. O percentual remanescente do Patrimônio Líquido é investido em títulos do tesouro nacional e do BACEN, e outros investimentos de renda fixa de baixo risco, conforme a seção *"Política de Investimento e Composição da Carteira"* deste Prospecto.

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo geralmente contam com coobrigação das Cedentes, independente da qualidade do Sacado dos Direitos Creditórios. Exceções podem ser aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

Base Legal

O Fundo tem como base legal a Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.907, datada de 29 de novembro de 2001, e a Instrução CVM 356.

Público Alvo

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme a legislação da CVM em vigor.

O investimento nas Quotas não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ou dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. Os investidores devem analisar cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento relativa à oferta.

Aplicação dos Recursos

Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo Fundo, prioritariamente, para a aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

Objetivo de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios; e (ii) de Ativos Financeiros.

O *Benchmark* para as Quotas Seniores do Fundo é de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do CDI e o *Benchmark* para as Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo é de 140% (cento e quarenta por cento) do CDI.

Política de Investimento e Composição da Carteira

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento, sempre observado o disposto no Capítulo Dez do Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40, §9º, I da Instrução CVM 356).

O Fundo deverá respeitar os seguintes Limites de Concentração por Devedor e por Cedente, na aquisição de Direitos Creditórios: (a) até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser alocado em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor; e; (b) até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser alocado em Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente e suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo poderá realizar investimentos, com a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios, nos seguintes Ativos Financeiros: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas de até 30 (trinta) dias, lastreadas exclusivamente em ativos previstos nos itens "b"; e (d) quotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por seus respectivos controladores, por sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos "(b)" e "(c)" acima, bem como cujas políticas de investimento admitam a realização de operações com derivativos, desde que para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

A Gestora deverá alocar, diariamente, os recursos do Fundo, não alocados em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros de liquidez diária, de forma a dar rentabilidade aos recursos, de forma que tais recursos estejam disponíveis para aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com o interesse do Fundo adquirir novos Direitos Creditórios. Os Ativos Financeiros serão selecionados pela Gestora, de acordo com os parâmetros mencionados acima e descritos no Regulamento, utilizando se do seu expertise de investimento desta natureza em benefício de uma melhor rentabilidade para o Quotista.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e a Gestora, bem como suas controladoras, sociedades por elas diretamente ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento por elas administradas e/ou geridas, em que atuem na condição de contraparte do Fundo exclusivamente para realização de operação compromissadas e aquisição de títulos públicos.

Adicionalmente, o Custodiante deverá todos os Dias Úteis, até as 17:00 hs, realizar a transferência de todo saldo existente na conta corrente do Fundo mantida junto ao Custodiante para a conta do fundo mantida junto ao Banco Cobrador, de modo que não reste qualquer valor depositado na conta corrente do Fundo mantida junto ao Custodiante, após o encerramento de qualquer dia.

A Gestora poderá, observados os critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimento, nos termos do item "(vii)", do parágrafo segundo, do Artigo 101 do Regulamento, realizar operações de derivativos com o único objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, e de mitigar, total ou parcialmente, os riscos de descasamento (x) entre a taxa de atualização das quotas e a taxa de atualização dos ativos do Fundo, e (y) a desvalorização cambial; realizando tais operações em níveis determinados, de tempos em tempos, pelo comitê de investimento do Fundo

As operações de derivativos serão realizadas na Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros - BM&FBOVESPA - ou com instituições financeiras devidamente autorizadas para realizar tais operações, na modalidade "com garantia", bem como em mercado de balcão, observadas as diretrizes a serem fixadas, de tempos em tempos, pelo Comitê de Investimento.

O Fundo apenas poderá firmar operações com derivativos com instituições financeiras que possuam classificação de risco AAA atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

Ademais, a política de utilização de derivativos, para fins de hedge, será instituída pelo Comitê de Investimento, a ser eleito pelos Quotistas, na forma do Regulamento, e poderá ser alterada, de tempos em tempos, por este mesmo órgão, a fim de se adequar a utilização de tais instrumentos aos objetivos do Fundo e de acordo com a circunstância de mercado.

O Fundo (i) não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) não realizará aquisição de Direitos Creditórios que estejam lastreados em outras operações que não operações de compra e venda de produtos ou prestação de serviços com pagamento a prazo; e (iii) não realizará aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável.

As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, das Empresas de Consultoria de suas respectivas Partes Relacionadas, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

Características das Quotas

Forma e Espécie

As Quotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

As Quotas constituem frações ideais do patrimônio do Fundo e serão divididas em três classes, sendo uma classe de Quotas Seniores, uma de Quotas Subordinadas Mezanino e uma de Quotas Subordinadas Junior.

As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento; (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 48 do Regulamento; e (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 69 do Regulamento, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto

As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Junior para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento; (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores em circulação, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo Treze a seguir; (c) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios; (d) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 49 do Regulamento; e (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 69 do Regulamento, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

As Quotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento; (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo Treze a seguir; (c) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios; (d) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 52 do Regulamento; e (e) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

Emissão de Quotas

A emissão de Quotas Seniores deverá observar a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Quotas Seniores, calculados *pro forma* considerando-se a nova emissão, devendo ser respeitada, na respectiva Data de Subscrição, a Razão Mínima, definida e exposta no Artigo 53 do Regulamento, segundo a relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores em circulação deverá ser de, no mínimo, 208,33% (duzentos e oito inteiros e trinta e três décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. A emissão de Quotas Mezaninos deverá observar a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Quotas Mezaninos, calculados *pro forma* considerando-se a nova emissão, devendo ser respeitada, na respectiva Data de Subscrição, a Razão Mínima, definida e exposta no Artigo 53 do Regulamento, segundo a relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Mezaninos em circulação deverá ser de, no mínimo, 135,14% (cento e trinta e cinco inteiros e quatorze décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Na hipótese de desenquadramento da Razão Mínima, os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora. Na hipótese dos Quotistas Subordinados decidirem subscrever novas Quotas Subordinadas, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Quotas sem a necessidade de autorização de quaisquer Quotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral. Na hipótese dos Quotistas Subordinados não informarem tempestivamente à Administradora ou não desejarem subscrever novas Quotas Subordinadas, será considerado ocorrido um Evento de Liquidação, devendo-se observar o disposto no Capítulo Dezessete do Regulamento.

As Quotas poderão, a critério da Assembleia Geral de Quotistas convocada especialmente para este fim, ser distribuídas em uma única ou sucessivas ocasião(ões).

Todas as Quotas do Fundo terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta pelo Custodiante.

Na hipótese de desenquadramento da Razão Mínima acima, os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora ("Aviso de Desenquadramento").

Prazo de Distribuição e Regime

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas deverão ser publicamente distribuídas sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Emissão, Integralização e Valor das Quotas

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas pelo Preço de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) cada Quota.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo

diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 4º do Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

No ato de subscrição das Quotas o subscritor: (i) assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora ou terceiro devidamente habilitado que venha a ser contratado pela Administradora para distribuir Quotas do Fundo; (ii) receberá exemplar do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, na forma do Anexo I ("Termo de Adesão"), estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração referida no Artigo 9º do Regulamento, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (iii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento.

A Administradora não fará jus a taxa de performance e não haverá cobrança de taxa de ingresso ou saída do Fundo.

Os valores expressos em reais serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado de 1º de janeiro de 2010, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. A Administradora informará ao Custodiante quando houver alteração nos valores expressos em reais dispostos no Artigo 9º do Regulamento.

O valor inteiro referencial da Quota Sênior, para efeito de integralização ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\},$$

onde:

VQSnT	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".
VQSnT-1	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
DIT-1	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T".
Sobretaxa	Sobretaxa a ser aplicada às Quotas Seniores, equivalente ao *Benchmark* das Quotas Seniores em questão, estabelecido no Suplemento das Quotas Seniores.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Quotas Seniores, estabelecido no Artigo 13 do Regulamento, calculado conforme a fórmula acima, na respectiva Data de Resgate, o que

representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Seniores.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas.

O valor inteiro referencial das Quotas Subordinadas Mezanino, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (**a**) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Quotas Seniores calculado nos termos do Artigo 48 do Regulamento dividido pela somatória do número de Quotas Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (**b**) e a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSMn_{T} = VQSMn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\},$$

onde:

VQSM$_T$ — valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

VQSM$_{T-1}$ — valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".

DI$_{T-1}$ — Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T".

Sobretaxa — Sobretaxa a ser aplicada às Quotas Subordinadas Mezanino, equivalente ao *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no Artigo 13 do Regulamento.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino, estabelecido no Artigo 13 do Regulamento, calculado conforme a fórmula acima, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Subordinadas Mezanino.

Em todo Dia Útil, após a incorporação (a) dos resultados descritos no item "(ii)" do Artigo 48 do Regulamento às Quotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item "(b)" do *caput* do Artigo 49 do Regulamento às Quotas Subordinadas Mezanino; o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Junior.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Quotas Seniores, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos titulares de Quotas Subordinadas Junior, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de

sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Quotas Seniores e pelos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Quotista titular de Quotas Subordinadas Junior terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral.

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Resgate Antecipado

As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado ocorrendo qualquer Evento de Liquidação, conforme previsto no Regulamento.

Resgate de Quotas e Pagamento aos Quotistas

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

O resgate integral das Quotas das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Quotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do Comitê de Investimento, retomar a emissão de novas Quotas Seniores ou Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.

Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos ora estabelecidos, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Caso a solicitação do resgate de Quotas Seniores ou de Quotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de abertura da Quota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Quotista.

Caso a solicitação do resgate de Quotas Seniores ou de Quotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis, observada a Taxa de Saída prevista no Artigo 9º, Parágrafo Quinto do Regulamento para as Quotas Subordinadas Mezanino, pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de abertura da Quota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de abertura da Quota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Em se tratando de resgate de Quotas Seniores por solicitação de titular de Quotas Seniores, o pagamento das Quotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado em até 29 (vinte e nove) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora, observado o estabelecido nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 56 do Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o

pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete do Regulamento.

Em se tratando de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino por solicitação de um ou mais Quotistas Subordinados Mezanino, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo atenda à Razão Mínima das Quotas Seniores estabelecida no Artigo 53 acima, o pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora, observado o estabelecido nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 56 acima. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista Subordinado Mezanino, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo Dezessete do Regulamento.

Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender à Razão Mínima das Quotas Seniores, estabelecida no Artigo 53 do Regulamento, a Administradora deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, convocar uma Assembleia Geral, na forma e para os fins do Parágrafo Quarto e seguintes do Artigo 54 do Regulamento. Somente após realizados os procedimentos estabelecidos no referido Artigo e assegurado o atendimento à Razão Mínima das Quotas Seniores, poderá a Administradora realizar o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino objeto das solicitações de resgate.

As Quotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por solicitação de qualquer dos Quotistas Subordinados Junior, observadas as condições estabelecidas abaixo.

Caso, considerado o resgate em questão, o Fundo atenda à Razão Mínima das Quotas Seniores e à Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, estabelecidas no Artigo 53 do Regulamento, o pagamento das Quotas Subordinadas Junior objeto da solicitação de resgate será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora, pelo valor de abertura das Quotas Subordinadas Junior em questão, na data imediatamente anterior à de pagamento do resgate. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para pagar o resgate das Quotas Subordinadas Junior solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atender à Razão Mínima das Quotas Seniores e/ou à Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, estabelecidas no Artigo 53 do Regulamento, a Administradora deverá, até o terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, convocar uma Assembleia Geral, na forma e para os fins do Parágrafo Quarto e seguintes dos Artigos 54 e 55 do Regulamento. Somente após realizados os procedimentos estabelecidos nos referidos Artigos e assegurado o atendimento à Razão Mínima das Quotas Seniores e à Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, poderá a Administradora realizar o resgate das Quotas Subordinadas Junior objeto das solicitações de resgate.

Os titulares das Quotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Uma vez tendo recebido os recursos relativos ao resgate de Quotas, o Quotista beneficiário dará à

Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Quotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Quotista qualquer tipo de compensação.

O Agente Escriturador efetuará o pagamento dos resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os pagamentos serão feitos aos titulares das Quotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem ser registrados pelo seu Preço de Aquisição.

Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489 ("Instrução CVM 489")

Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada pelo Custodiante uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.682/99. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo precedente, o Fundo considerará como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso a partir de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante deverá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda.

Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados ao valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos adotados pelo Custodiante e aceitos pelo BACEN e pela CVM. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos e parâmetros definidos no COSIF.

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou

modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;

(ii) aquisição reiterada, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as condições previstas no Artigo 18 deste Regulamento, conforme apurado pela Administradora e/ou pelo Custodiante;

(iii) rebaixamento do rating das Quotas Seniores, em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrerem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação atualmente adotados pela Agência Classificadora de Risco ou outro critério equivalente adotado por agência de classificação de risco que venha a substituí-la;

(iv) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente a performance do Fundo;

(v) caso a Administradora e/ou a Gestora não concordem com os critérios de fixação do preço dos Ativos Financeiros e dos outros ativos integrantes da Carteira do Fundo definidos pelo Custodiante para a apuração do valor do Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento;

(vi) caso o Comitê de Investimento entenda que há uma situação não prevista de risco relevante em potencial para o Fundo;

(vii) caso o Fundo desrespeite a alocação mínima prevista no Artigo 29 por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(viii) caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em determinado mês do ano calendário;

(ix) caso, ao final do último Dia Útil de cada mês calendário, seja verificada uma inadimplência dos Direitos Creditórios em limite igual ou superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o mês de referência da verificação, sendo certo que, exclusivamente em tal hipótese, somente será considerado em inadimplência o Direito Creditório que se tornou vencido e não pago após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento no mês de referência da verificação; e

(x) caso ocorra a destituição dos membros do Comitê de Investimento.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora comunicará os Quotistas acerca do fato, através da publicação, no Periódico do Fundo e através de correspondência por meio eletrônico, ou por meio de carta com aviso de recebimento, de fato relevante, nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento e de acordo com a Instrução da CVM de nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no parágrafo seguinte.

A Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência de um Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do

Fundo. Caso os Quotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, conforme definido no Artigo 83 do Regulamento, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Quotistas na Assembleia Geral. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos próprios definidos no Regulamento.

A ocorrência da recompra, nos termos do item "(ix)" do Artigo 82 do Regulamento, somente poderá ocorrer por meio do pagamento ao Fundo, em moeda corrente, do Direito Creditório recomprado.

Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;

(ii) caso os Quotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no Artigo 82 acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iii) caso não ocorra a substituição da Administradora e/ou da Gestora nos casos previstos neste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 5º deste Regulamento;

(iv) caso os Quotistas Subordinados não procedam à integralização de Quotas Subordinadas na forma prevista no Capítulo Doze deste Regulamento, após o decurso do prazo estabelecido no Artigo 54 acima;

(v) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, no prazo e nas hipóteses estabelecidas no Artigo 54, Parágrafo Oitavo; Artigo 55, Parágrafo Oitavo; e no Artigo 57 e Artigo 58 deste Regulamento; e/ou

(vi) caso o Comitê de Investimento não consiga alienar os Direitos Creditórios, conforme previsto no Artigo 84 abaixo.

Na ocorrência da hipótese prevista acima, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Quotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção da liquidação do Fundo, o resgate das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Quotistas dissidentes.

Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino dos Quotistas dissidentes, no prazo previsto no parágrafo anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Quotas. Os Quotistas dissidentes poderão aprovar, em assembleia especial de Quotistas dissidentes, o resgate de suas Quotas em Direitos Creditórios.

Observada a deliberação dos Quotistas na Assembleia Geral referida acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação, sendo vedada qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores, devendo ser observado, no que couber, as disposições do Regulamento.

Observado o procedimento de rateio previsto abaixo, caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Quotas em circulação no último Dia Útil

anterior à respectiva Data de Resgate, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Quotas do Fundo será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Quotas detido por cada Quotista na ocasião e observados os procedimentos definidos no Regulamento.

As Quotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Seniores, observado o disposto nos Artigos 58 e 59 do Regulamento.

Antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Quotistas do Fundo, o Administrador deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, na Data de Resgate, pelo preço indicado no parágrafo abaixo.

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos por quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitada, sempre que possível, a taxa de remuneração das Quotas Seniores.

Exclusivamente na hipótese de não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Quotistas, o que constitui um Evento de Liquidação, a Assembleia Geral de Quotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas do Fundo ainda em circulação, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dezesseis do Regulamento.

Na hipótese de a Assembleia Geral de Quotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Quotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Quotista fará *jus*, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, essa função será exercida pelo titular de Quotas Sênior que detenha a maior quantidade de Quotas Seniores em circulação.

A Administradora poderá promover o resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista no Regulamento.

Assembleia Geral de Quotistas

É de competência da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela

Administradora;

(ii) alterar o disposto no Regulamento;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(iv) aprovar a contratação das Empresas de Consultoria;

(v) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o Artigo 70 abaixo;

(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses dos incisos "(ix)" e "(x)" abaixo;

(ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no Capítulo Dezessete), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido no Capítulo Dezessete);

(x) resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação (conforme definidos no Capítulo Dezessete), tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação do Fundo; e

(xi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco e da Empresa de Auditoria do Fundo.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral: (i) sempre que tais alterações decorrerem de normas legais, regulamentares ou de determinação da CVM, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Quotistas, conforme as regras de divulgação previstas no Regulamento.

As matérias elencadas acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Quotas que representem maioria das Quotas em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria dos Quotistas presentes em Assembleia Geral do Fundo convocada para tal fim.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, competirá aos titulares da maioria das Quotas Subordinadas Junior em Circulação, observado o parágrafo sexto do Artigo 7º do Regulamento, a deliberação acerca das matérias relacionadas a seguir, cuja aprovação dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Quotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação de votos afirmativos da maioria das Quotas Subordinadas Juniores presentes:

(i) aprovar a destituição das Empresas de Consultoria e a contratação e a destituição da Gestora;

(ii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento previsto neste Regulamento;

(iii) criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Quotas

Subordinadas Mezanino já existentes; e

(iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Junior, bem como qualquer aumento na remuneração das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Quotas Subordinadas Junior.

A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no inciso "(iv)" acima dependerá de ratificação dos quotistas da classe à qual se referirem, observados os termos estabelecidos no Regulamento.

As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Quotas Subordinadas Mezanino dos presentes, sendo que caso se refiram exclusivamente a uma única classe de Quotas Subordinadas Mezanino existentes, não afetando às demais classes de Quotas Subordinadas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Quotas da classe em questão:

(i) criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino com prioridade de amortização em relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino já existente; e

(ii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Mezanino.

As Assembleias Gerais das quais participem titulares de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas classes de Quotistas, conforme o caso para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas (o "Representante dos Quotistas").

A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio eletrônico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou a seus respectivos representantes indicados para este fim, ou por meio de publicação no Periódico utilizado pelo Fundo para realizar a divulgação de suas informações, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como os assuntos a serem tratados.

Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação referida no parágrafo precedente, será providenciada nova convocação para Assembleia Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante expedição aos Quotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou a seus respectivos representantes, ou ainda por meio de publicação no Periódico utilizado pelo Fundo para realizar a divulgação de suas informações. Para efeito do disposto neste parágrafo, a segunda convocação poderá ser providenciada simultaneamente com a primeira convocação, utilizando-se a mesma publicação no Periódico ou a mesma correspondência por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento utilizada pelo Fundo, conforme disposto no parágrafo precedente.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem a totalidade dos Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede social da Administradora, salvo motivo de força maior, sendo vedada a sua realização fora do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que os titulares de Quotas Subordinadas Junior terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

Além da Assembleia Geral anual para aprovação das contas do Fundo, a Assembleia Geral de Quotistas poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu critério, ou mediante solicitação à Administradora por

titulares de Quotas do Fundo que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas – independentemente da classe.

A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

A Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas do Fundo poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria e/ou da Agência Classificadora de Risco, para participarem das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais, e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

As Assembleias Gerais de Quotistas serão instaladas com a presença de pelo menos um Quotista.

Poderão votar nas Assembleias Gerais de Quotistas os procuradores dos Quotistas legalmente constituídos há menos de um ano.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quoruns estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido neste evento.

As Assembleias Gerais serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Quotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

As deliberações tomadas em cada Assembleia Geral serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do respectivo conclave assemblear, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta enviada com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação.

A Administradora deste Fundo não adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora poderá, desde que devidamente investida dos poderes outorgados pela Administradora, exercer o direito de voto do Fundo em casos específicos que sejam de especial interesse do Fundo e dos Quotistas.

Comitê de Investimento

O Fundo terá um comitê de investimento ("Comitê de Investimento"), o qual será formado por 4 (quatro) membros efetivos, indicados e eleitos pelos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Junior, reunidos em Assembleia Geral.

O Comitê de Investimento terá um presidente, eleito pelos seus membros.

O Comitê de Investimento terá as seguintes funções, além de outras atribuídas em dispositivos específicos deste Regulamento:

(i) acompanhar as atividades da Administradora, do Custodiante, da Gestora e das Consultorias Especializadas, bem como o cumprimento das obrigações a eles atribuídos neste Regulamento;

(ii) propor à Administradora para que esta proponha à Assembleia Geral, novas regras para a aquisição de Direitos Creditórios em acréscimo àquelas previstas neste Regulamento, sempre que entender necessário ou conveniente;

(iii) acompanhar a performance do Fundo, através de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;

(iv) analisar todos os relatórios ou documentos emitidos pela Administradora, pela Empresa de Auditoria, pela Agência Classificadora de Risco e pelo Diretor Designado, através de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;

(v) propor à Administradora a convocação de Assembleias Gerais;

(vi) aprovar alterações à minuta padrão do Contrato de Cessão;

(x) acompanhar a negociação dos termos e condições dos Contratos de Consultoria, em conjunto com a Administradora, os quais dependerão de sua prévia e expressa aprovação para que sejam celebrados pela Administradora, bem como realizar o acompanhamento da execução dos Contratos de Consultoria, inclusive instruindo a Administradora acerca da forma de execução dos referidos Contratos de Consultoria;

(xi) instruir a Administradora sobre a alienação ou substituição de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o Parágrafo Segundo do Artigo 26 do Regulamento, ou de Direitos Creditórios que desenquadrem o Fundo com relação ao Prazo Médio Ponderado, definido no Artigo 22 do Regulamento;

(xiii) deliberar sobre a contratação ou substituição de qualquer Empresa de Consultoria, conforme o disposto no Artigo 7º do Regulamento;

(xiv) recomendar à Administradora a emissão de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas, nos termos do Artigo 37 do Regulamento;

(xvi) aprovar a contratação de operações de cessão sem coobrigação dos Cedentes em relação aos Direitos Creditórios por eles cedidos, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 16 do Regulamento.

O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

A convocação das reuniões do Comitê de Investimento poderá ser feita por qualquer de seus membros e enviada por escrito, com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência em primeira convocação e 2 (dois) dias em segunda convocação. A convocação será dispensada quando todos os membros efetivos do Comitê de Investimento, ou os respectivos suplentes, estiverem presentes à reunião.

As reuniões do Comitê de Investimento somente poderão ser instaladas com a presença ou a participação da maioria dos seus membros.

As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas sempre com o voto favorável da maioria de seus membros.

Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

As deliberações e opiniões do Comitê de Investimento tomadas ou emitidas em reuniões serão reduzidas a termo em atas a serem lavradas no Livro de Registro de Ata de Reunião do Comitê de Investimento.

O membro efetivo do Comitê de Investimento poderá outorgar poderes a outro membro do Comitê de Investimento para que o represente e exerça suas incumbências e vote em seu nome nas reuniões do Comitê. Em caso de vacância de membro do Comitê de Investimento, a Administradora deverá ser comunicada de tal fato, por escrito, para que esta providencie a convocação de Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida comunicação, para que os Quotistas Subordinados Junior elejam um substituto.

É vedado aos membros do Comitê de Investimento receber qualquer tipo de remuneração do Fundo.

As decisões tomadas pelo Comitê de Investimento que forem consideradas como fatos relevantes deverão ser comunicadas à CVM e aos Quotistas, a estes últimos por meio de publicação no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e mantidas disponíveis para os Quotistas na sede e agências da instituição Administradora e nas instituições que distribuam Quotas do Fundo.

Enquadramento à Razão Mínima

Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores do Fundo em circulação é igual ou superior a 208,34% (duzentos e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) (a "Razão Mínima das Quotas Seniores"). Adicionalmente, enquanto existirem Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores em circulação e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação é igual ou superior a 135,14% (cento e trinta e cinto inteiros e quatorze centésimos por cento) (a "Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino").

A Empresa de Consultoria, seus acionistas e/ou demais Partes Relacionadas, classificados como investidores qualificados para os fins do caput, deverão ser, direta ou indiretamente, titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo em Cotas Subordinada Juniores.

Na hipótese de desenquadramento da Razão Mínima das Quotas Seniores por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá notificar os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Junior (em conjunto, os "Quotistas Subordinados") e o Comitê de Investimento (i) acerca do referido desenquadramento, e (ii) da necessidade de subscrição de novas Quotas Subordinadas com vistas a reestabelecer a Razão Mínima das Quotas Seniores (o "Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima das Quotas Seniores").

Os Quotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima das Quotas Seniores, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Quotas Subordinadas (a "Manifestação dos Quotistas Subordinados"). Caso desejem integralizar novas Quotas Subordinadas, os Quotistas Subordinados deverão se comprometer de forma irrevogável e irretratável a prontamente subscrever Quotas Subordinadas da respectiva classe de Quotas das quais sejam titulares, informando a Administradora do montante de Quotas que pretendem subscrever e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 05 (cinco) Dias Úteis contados da Manifestação dos Quotistas Subordinados.

Não obstante o estabelecido no parágrafo primeiro, do Artigo 37 do Regulamento, a Administradora, independentemente de prévia solicitação e instrução do Comitê de Investimento, deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Quotistas Subordinados, adotar todos os procedimentos previstos no Regulamento necessários à subscrição e à integralização das novas Quotas Subordinadas até o montante suficiente para que a Razão Mínima das Quotas Seniores seja restabelecida.

Adicionalmente ao estabelecido no parágrafo acima, a Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento de cada uma das Manifestações dos Quotistas Subordinados, encaminhar ao Comitê de Investimento cópia da referida notificação, acompanhada da identificação do Quotista Subordinado que a enviou e do número total de Quotas por ele detidas, para que este, caso as novas Quotas Subordinadas a serem subscritas nos termos das Manifestações dos Quotistas Subordinados sejam insuficientes para recompor a Razão Mínima das Quotas Seniores, possa, conforme sua deliberação, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de todas as Manifestações dos Quotistas Subordinados, solicitar e instruir a Administradora a emitir novas Quotas Subordinadas, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 37 do Regulamento. A colocação, a subscrição e a integralização das novas Quotas Subordinadas juntos aos novos Quotistas Subordinados, bem todos os procedimentos previstos no Regulamento necessários à realização destas, deverão ser providenciadas e concluídas pela Administradora, pela Distribuidora e pelos novos Quotistas Subordinados em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da deliberação do Comitê de Investimentos mencionada neste parágrafo.

Na hipótese de o montante de subscrição de Quotas (i) cujo interesse foi manifestado pelos Quotistas Subordinados, ou (ii) aprovado pelo Comitê de Investimento, ser insuficiente para recompor a Razão Mínima das Quotas Seniores, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para recebimento da Manifestação dos Quotistas Subordinados, ou para a conclusão da distribuição das novas Quotas Subordinadas, o que por último ocorrer, para deliberar sobre (a) a alteração do Regulamento para reduzir a Razão Mínima das Quotas Seniores para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo, (b) a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que a Administradora e a Distribuidora providencie a recomposição da Razão Mínima das Quotas Seniores, mediante a emissão e colocação de novas Quotas Subordinadas, (c) o resgate de Quotas Seniores, em montante suficiente para que a Razão Mínima das Quotas Seniores seja restabelecida, sendo que, neste último caso, o resgate deverá abranger todos os Quotistas Seniores, proporcionalmente à quantidade de Quotas Seniores detidas por cada qual em relação ao montante de Quotas Seniores a serem resgatadas.

Caso a Assembleia Geral delibere pela redução da Razão Mínima das Quotas Sênior, o Regulamento deverá ser alterado para refletir tal redução, sendo assegurado aos Quotistas dissidentes de tal deliberação o direito de terem as suas Quotas resgatadas, na forma do Regulamento.

Caso a Assembleia Geral delibere pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a emissão e colocação de novas Quotas Subordinadas, a Administradora deverá, ao final de tal prazo, notificar os Quotistas Seniores a respeito da recomposição ou não da Razão Mínima de Quotas Seniores, sendo que, caso tal Razão Mínima de Quotas Seniores não seja recomposta em referido prazo, a Administradora deverá providenciar o resgate das Quotas Seniores, em montante suficiente para que a Razão Mínima das Quotas Seniores seja restabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do término do prazo concedido para colocação das novas Quotas Subordinadas, de forma a restabelecer a Razão Mínima das Quotas Seniores.

Caso a Assembleia Geral delibere pelo resgate de Quotas Seniores, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate em recursos disponíveis aos Quotistas Seniores, no prazo de 60 (sessenta) dias da referida deliberação, de forma a restabelecer a Razão Mínima das Quotas Seniores.

Na hipótese de desenquadramento da Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá notificar os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Junior e o Comitê de Investimento (i) acerca do referido desenquadramento, e (ii) da necessidade de subscrição de novas Quotas Subordinadas Junior com vistas a reestabelecer a Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino (o "Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino").

Os Quotistas Subordinados Junior deverão responder ao Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Quotas Subordinadas Junior (a "Manifestação dos Quotistas Subordinados Junior"). Caso desejem integralizar novas Quotas Subordinadas Junior, os Quotistas Subordinados Junior deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente subscrever Quotas Subordinadas Junior em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, informando a Administradora do montante de Quotas que pretendem subscrever e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 05 (cinco) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Quotistas Subordinados Junior.

Não obstante o estabelecido no parágrafo primeiro, do Artigo 37 do Regulamento, a Administradora, independentemente de prévia solicitação e instrução do Comitê de Investimento, deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Quotistas Subordinados Junior, adotar todos os procedimentos previstos no Regulamento necessários à subscrição e à integralização das novas Quotas Subordinadas Junior, até o montante suficiente para que a Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino seja restabelecida,

Adicionalmente ao estabelecido acima, a Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento de cada uma das Manifestações dos Quotistas Subordinados Junior, encaminhar ao Comitê de Investimento cópia da referida notificação, acompanhada da identificação do Quotista Subordinado Junior que a enviou e do número total de Quotas por ele detidas, para que este, caso as novas Quotas Subordinadas Junior a serem subscritas nos termos das Manifestações dos Quotistas Subordinados Junior sejam insuficientes para recompor a Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, possa, conforme sua deliberação, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de todas as Manifestações dos Quotistas Subordinados Junior, solicitar e instruir a Administradora a emitir novas Quotas Subordinadas Junior, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 37 do Regulamento. A colocação, a subscrição e a integralização das novas Quotas Subordinadas Junior juntos aos novos Quotistas Subordinados Junior, bem todos os procedimentos previstos no Regulamento necessários à realização destas, deverão ser providenciadas e concluídas pela Administradora, pela Distribuidora e pelos novos Quotistas Subordinados Juniores em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da deliberação do Comitê de Investimentos mencionada neste parágrafo.

Na hipótese de o montante de subscrição de Quotas, (i) cujo interesse foi manifestado pelos Quotistas Subordinados Junior ou (ii) aprovado pelo Comitê de Investimento, ser insuficiente para recompor a Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para recebimento da Manifestação dos Quotistas Subordinados Junior, ou para a conclusão da distribuição das novas Quotas Subordinadas Juniores, o que por último ocorrer, para deliberar sobre (a) a alteração do Regulamento para reduzir a Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo, (b) a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que a Administradora e a Distribuidora providenciem a recomposição da Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, mediante a emissão e colocação de novas Quotas Subordinadas Junior, (c) o resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, em montante suficiente para que a Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino seja restabelecida, sendo que, neste último caso, o resgate deverá abranger todos os Quotistas Seniores e os Quotistas Subordinados Mezanino, proporcionalmente à quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino detidas por cada qual em relação ao montante de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino a serem resgatadas.

Caso a Assembleia Geral delibere pela redução da Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, o Regulamento deverá ser alterado para refletir tal redução, sendo assegurado aos Quotistas dissidentes de tal deliberação o direito de terem as suas Quotas resgatadas, respeitada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento.

Caso a Assembleia Geral delibere pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a emissão e colocação de novas Quotas Subordinadas Junior, a Administradora deverá, ao final de tal prazo, notificar os Quotistas Seniores e os Quotistas Subordinados Mezanino a respeito da recomposição ou não da Razão Mínima de Quotas Subordinadas Mezanino, sendo que, caso tal Razão Mínima de Quotas Subordinadas Mezanino não seja recomposta em referido prazo, a Administradora deverá providenciar o resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, em montante suficiente para que a Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino seja restabelecida, no prazo de 60 (trinta) dias contados da data do término do prazo concedido para colocação das novas Quotas Subordinadas Junior, de forma a restabelecer a Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino, respeitada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento.

Caso a Assembleia Geral delibere pelo resgate de Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate em recursos disponíveis aos Quotistas Seniores e aos Quotistas Subordinados Mezanino, no prazo de 30 (trinta) dias da referida deliberação, de forma a restabelecer a Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino.

Ordem de Alocação de Recursos

Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas, conforme definida no Capítulo Onze do Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora obrigar-se-á a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, descritos no Capítulo Dezoito do Regulamento;

(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de liquidação do Fundo;

(iv) pagamento, aos titulares das Quotas Seniores, do resgate das Quotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o *Benchmark* das Quotas Seniores;

(v) pagamento, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino, do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino; e

(vi) pagamento dos valores referentes ao resgate das Quotas Subordinadas Junior.

Política de Divulgação de Informações

Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos ou fatos relevantes, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal Diário do Comércio e da Indústria - DCI ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e/ou (ii) carta com aviso de recebimento, ou, quando permitido pela legislação em vigor, comunicação eletrônica aos Quotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma do Artigo 45 do Regulamento.

Qualquer mudança no Periódico deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral e deverá ser precedida de comunicado por meio de aviso aos Quotistas.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês calendário, a Administradora colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede e suas agências, informações sobre:

(i) o número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e

(iii) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Todo o material de divulgação do Fundo conterá, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável, as notas conferidas pelas Agências Classificadoras de Risco às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

A Administradora colocará as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Quotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

(i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

(ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM.

Atendimento aos Quotistas

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Quotista abaixo indicados:

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Sr. Daniel Doll Lemos Tel.: (11) 3299-2001
E-mail: estruturação.fundos@socopa.com.br

Despesas e Encargos do Fundo

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

(iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa da Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado os limites previstos no Regulamento;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) despesas com a contratação e honorários do Custodiante e taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas quotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação e honorários das Agências Classificadoras de Risco;

(xi) honorários e despesas devidos ao Banco Emissor do Boleto de Cobrança;

(xii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e

(xiii) despesas com contratação do Agente de Cobrança de que trata o inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356.

(xiv) honorários e despesas devidos ao Banco Cobrador

A Administradora pode estabelecer, nos termos do Capítulo Quarto do Regulamento, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

Regras de Tributação do Fundo

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Quotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará os seus melhores esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo. O prazo médio da Carteira do Fundo é determinado com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem, destacando-se que os Direitos Creditórios não são considerados para efeito do cálculo do prazo médio.

Tributação Aplicável aos Quotistas

IOF

Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Quotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate e/ou amortização, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda na Fonte

Os rendimentos auferidos no resgate de Quotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Quotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	**Prazo do Investimento**
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	**Prazo do Investimento**
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Acima de 180 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Quotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Quotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a

que cada Quotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao Fundo

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Além disso, os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo também não estão sujeitos à incidência da CSLL, PIS e COFINS, pois o Fundo não possui personalidade jurídica.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

Administração/Custódia

O Fundo é administrado e custodiado pela SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S/A, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 . A gestão da Carteira do Fundo será realizada pela DXA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., que gira sob o nome fantasia de DXA INVESTMENTS, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 89, Sala 2801, CEP 20040-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.270.516/0001-23, de acordo com os termos e condições definidos no Contrato de Gestão, celebrado entre a Gestora e a Administradora. Adicionalmente, os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Quotas Seniores e de Subordinadas Mezanino do Fundo serão realizados, em regime de melhores esforços, pela sua Administradora, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição de Quotas Seniores ("Contrato de Distribuição de Quotas Seniores") e no Contrato de Distribuição de Quotas Subordinadas Mezanino ("Contrato de Distribuição de Quotas Subordinadas Mezanino").

Observada a regulamentação em vigor e as limitações do Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer, em nome do Fundo, os direitos inerentes à propriedade sobre os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integrarem a Carteira do Fundo.

A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei, das normas regulamentares, em especial aquelas editadas pela CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; (ii) ao disposto no Capítulo Dez do Regulamento, sempre que for adquirir Direitos Creditórios; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Quotistas.

A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na

forma do Capítulo Dezesseis do Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a cada Quotista (a "Comunicação de Renúncia"), desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Quotistas, a realizar-se em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo observar o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dezesseis do Regulamento.

Em qualquer das hipóteses em que haja a substituição da Administradora, caso seja assim determinado pelos Quotistas, esta permanecerá no exercício de suas funções (i) pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou (ii) até a data da efetiva posse de sua substituta, eleita pela Assembleia Geral, o que primeiro ocorrer.

A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da comunicação da escolha da nova administradora, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos do Regulamento.

Caso os Quotistas reunidos em Assembleia Geral não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração do Fundo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

No caso de decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, esta deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias contados do evento para deliberar acerca de sua substituição no exercício da administração do Fundo; ou da liquidação do Fundo.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da Administradora.

O quadro abaixo apresenta o somatório do valor da remuneração da Administradora:

Remuneração da Administradora	
Taxa de Administração Anual:	(I) o maior valor entre 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, e R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais; (II) o equivalente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculados e pagos mensalmente, pelos serviços de gestão do Fundo; (III) uma taxa conforme estabelecida no contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo e Consultoria Especializada, pelos serviços de consultoria especializada do Fundo.

Taxa de Ingresso:	Não há.
Taxa de Saída:	Não há.
Taxa de Performance:	Não há.

Os deveres e obrigações da Administradora encontram-se detalhados no Regulamento.

Histórico

A SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pioneirismo no mercado de corretora de valores. Em julho de 1997 lançou o Socopa Online, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil. A Socopa é corretora membro e agente de compensação da BM&FBOVESPA- Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (nº 58) e SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, uma sólida instituição financeira, e juntos adotaram como seus princípios e valores: ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes. A SOCOPA é cadastrada na CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras desde 1990.

Gestora

Diamond X Alternative Investments (DXA Investimentos) é uma empresa de investimentos alternativos sediada no Rio de Janeiro, Brasil. A empresa tem como objetivo investir em oportunidades diferenciadas em mercados emergentes, com um foco especial na América Latina.

Fundada em 2012, por ex-sócios de grandes gestoras de Private Equity, a DXA traz experiência e senioridade nos setores atuantes. Os sócios possuem mais de 100 anos de experiência agregada em investimentos no Brasil e mercados emergentes.

Parte de estratégia da empresa é investir em oportunidades no mercado privado, em empresas de estágio inicial (Venture Capital) e de estagio médio (Private Equity), que estejam expostas ao crescimento da classe média nos mercados emergentes. A empresa busca oportunidades que sejam criadas pela redistribuição da riqueza e são geridas por times de alto nível. Neste universo descrito, procuramos encontrar não só oportunidades excepcionais, mas também certo nível de inovação. Trocando liquidez por múltiplos mais favoráveis em oportunidades com qualidades e riscos similares.

A DXA e sua equipe possuem uma ampla rede de relacionamentos global que é usada para alavancar nossos empreendedores. A empresa tem como filosofia sempre ser um participante ativo, com o objetivo de:

Implementar um elevado nível de governança ao mesmo tempo agregando valor ao empreendimento e ao empreendedor.

Traçar e Implementar uma estratégia de longo prazo.

A estrutura usada para cada projeto é variável. Indo de fundos tradicionais de Private Equity a “Club Deals”, no qual cada oportunidade é um fundo segregado composto apenas por aquela oportunidade. Acreditamos que a estrutura de “Club Deals” oferece alinhamento e transparência em um nível incomparável com qualquer outra estrutura disponível no mercado global.

Agente de Cobrança

A Administradora, em nome do Fundo, contratará as Empresas de Consultoria para dar apoio à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria e sem prejuízo das responsabilidade do Custodiante e do Agente Cobrador

Agências de Classificação de Risco

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo têm classificação de risco atribuída pela Liberum Rating Services, agência de classificação de risco contratada pelo Fundo. Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Qualquer alteração da classificação de risco das Quotas constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

Histórico

Liberum Ratings

A Liberum Ratings é uma agência de classificação de riscos. Sua principal linha de negócios é a atribuição de ratings de crédito de curto e longo prazo, aplicáveis a ativos e a emissores. Utiliza um processo de análise que se apoia no tripé experiência, conhecimento técnico e metodologia.

Reúne profissionais qualificados, que conduzem as avaliações de forma aderente às metodologias adotadas e de acordo com as particularidades de cada ativo, equilibrando aspectos qualitativos e quantitativos. A essa prática, soma a abordagem de aspectos socioambientais e de governança corporativa, o que diferencia suas análises das emitidas tradicionalmente pela indústria de rating. Tais critérios estão em linha com o Principles for Responsible Investment (PRI), iniciativa da ONU à qual a Liberum Ratings é signatária.

Além dos ratings de crédito, a Liberum Ratings elabora pareceres sobre a qualidade da gestão adotada por intermediários, como gestores de recursos de terceiros (assets) e corretoras de valores, e sobre a adequação das práticas de sustentabilidade observadas por companhias e instituições financeiras. Desenvolve, ainda, estudos e pesquisas sobre os mercados financeiros e de capitais, locais ou globais, bem como das indústrias que os acessam.

De origem brasileira, tem sede em São Paulo e possui sócios isentos de qualquer vínculo com grupos econômicos. Seu compromisso com a independência e isenção também se traduz no fato de nenhum de seus sócios e colaboradores, ou seus familiares, participarem no capital de empresas que atuem na estruturação, distribuição ou comercialização de ativos financeiros, ou que prestem serviços de trustee ou fidúcia.

Auditoria

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S, a qual poderá ser substituída a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

Histórico

Ernst & Young é uma das empresas líderes na prestação de serviços profissionais, que incluem auditoria,

impostos, finanças e contabilidade.

Sua história remete ao século XIX, e tem como fundadores Arthur Young (1863–1948) e Alwin C Ernst (1881–1948).

Arthur Young nasceu em Glasgow, na Escócia. Formou-se em Direito, mas logo se interessou por finanças e investimentos. Em 1890, mudou-se para os Estados Unidos para fazer decolar sua carreira como contador. Em 1906, fundou a firma de contabilidade Arthur Young & Company com seu irmão Stanley.

Alwin C Ernst nasceu em Cleveland, nos Estados Unidos. Depois de deixar a escola, trabalhou como bibliotecário. Em 1903, ele e seu irmão Theodore formaram a Ernst & Ernst, uma pequena empresa pública de contabilidade.

Tanto Arthur Young quanto AC Ernst eram inovadores e valorizavam a importância da qualidade em seus trabalhos. Ernst foi pioneiro ao visualizar que as informações de contabilidade poderiam ser utilizadas para a tomada de decisões de negócios e também para fazer a diferença para os clientes das organizações. Ele inspirava seu pessoal a entregar os melhores serviços aos seus clientes. Young também se posicionou como um consultor de negócios.

Ambos entendiam a importância das pessoas para seus negócios. Em 1920, a filosofia operacional da Ernst & Ernst era: "O sucesso da Ernst & Ernst depende totalmente do caráter, da habilidade e do trabalho dos homens e mulheres que formam a organização". Young apoiava o desenvolvimento de seus profissionais. Na década de 20, criou uma escola de funcionários e, nos anos 30, a empresa foi a primeira a recrutar pessoas em campi de universidades.

As duas empresas também foram rápidas ao entrar no mercado global. Ainda em 1924, aliaram-se com duas firmas britânicas proeminentes: Young com a Broads Paterson & Co e Ernst com a Whinney Smith & Whinney. Essas alianças seriam a primeira de muitas para ambas, que logo depois abriram escritórios ao redor do mundo para atender seus clientes internacionais.

AC Ernst e Arthur Young nunca chegaram a se encontrar e morreram com alguns dias de diferença em 1948. No entanto, suas filosofias continuaram vivas e, em 1989, foram unidas quando as empresas que fundaram criaram a Ernst & Young. A nova organização rapidamente posicionou-se como líder de rápida globalização, novas tecnologias de negócios e mudanças contínuas.

Hoje a Ernst & Young é uma empresa global, presente em 140 países e com mais de 130 mil funcionários.

No Brasil, a partir de 1º de outubro de 2010 a Ernst & Young integrou suas operações com a Terco, empresa brasileira que era representante da americana Grant Thornton, resultando na Ernst & Young Terco. Com 3,4 mil clientes e 3,5 mil colaboradores, a empresa passa a ocupar o segundo lugar no ranking em número de companhias listadas na Bovespa, com 94 companhias auditadas.

O objetivo da operação é conquistar a liderança no setor. Para isso, as empresas uniram suas melhores características: a forte presença da Terco no segmento de *middle market* e de incorporações imobiliárias e a experiência global da Ernst & Young no atendimento a grandes contas e clientes multinacionais.

AS CEDENTES

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados por operações de compra e venda e/ou prestação de serviços, com pagamento a prazo, realizadas entre as Cedentes e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e de prestação de serviços, e

serão indicados ao Fundo pelo Comitê de Investimento e/ou pelas Empresas de Consultoria. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios que não tenham sido previamente indicados ao Fundo pelo Comitê de Investimento e/ou por uma das Empresas de Consultoria.

AS EMPRESAS DE CONSULTORIA

Para a prestação dos serviços de análise, seleção e indicação de Cedentes e Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a Administradora contratou a ONIX CREDIT S/A e a CITRINO ADMINISTRAÇÃO, CRÉDITO E CADASTRO LTDA-ME, responsáveis pela originação de clientes com recebíveis, análise e gestão de crédito e serviços operacionais e administrativos de suporte. A atividade das Empresas de Consultoria são regidas por um contrato de prestação de serviços assinado com o Fundo. As empresas de consultoria são:

ONIX CREDIT S/A
CNPJ/MF 17.9887.834/0001-63
Avenida Fagundes Filho n° 145, 15º andar – Conjunto 154
São Paulo - SP

CITRINO ADMINISTRAÇÃO, CRÉDITO E CADASTRO LTDA-ME
CNPJ/MF 18.500.981/0001-00
Rua Costa Aguiar, 1972 - SALA 05
São Paulo - SP

As Empresas de Consultoria recebem uma remuneração correspondente a um percentual dos ganhos auferidos pelo Fundo com os Direitos Creditórios por elas indicados.

As Empresas de Consultoria serão responsáveis pelos serviços relativos à: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade definidos no Capítulo Sétimo do Regulamento e a política de investimento estabelecida no Capítulo Dez do Regulamento; e (ii) negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes, observadas a Taxa Mínima de Cessão, na forma do Capítulo Vinte e Dois do Regulamento

Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviço

A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Agência Classificadora de Risco e a Empresa de Auditoria poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XVI do Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a cada Quotista ou mediante aviso divulgado no Periódico ("Comunicação de Renúncia"), desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a realizar-se em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Comunicação da Renúncia, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo observar o *quorum* de deliberação de que trata o Capítulo Dezesseis do Regulamento.

No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da comunicação da escolha da nova administradora, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido

diretamente na administração do Fundo, de forma que a nova administradora possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos do Regulamento.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

O Representante dos Quotistas

As Assembleias Gerais das quais participem titulares de Quotas Seniores e ou de Quotas Subordinadas Mezanino podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas classes de Quotistas, conforme o caso para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante dos Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;

(ii) em se tratando de representante de Quotas Seniores, não ser titular de Quotas Subordinadas de qualquer classe;

(iii) em se tratando de representante de Quotas Subordinadas Mezanino, não ser titular de Quotas Subordinadas Junior de qualquer classe;

(iv) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(v) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, de um Cedente, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum dos mesmos.

Os Representantes dos Quotistas eventualmente nomeados nos termos acima não farão jus, em nenhuma circunstância, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou de um Cedente para exercer tal função.

Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes

Relação entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de 58 (cinquenta e oito) fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração deste mesmo fundo.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, além do Fundo, identificamos a existência de outro fundo em fase de estruturação que será administrado pela Administradora e que conta com a prestação de serviços da Gestora. Nesta relação

a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida na taxa de administração, estando, portanto, limitadas ao valor destas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

Relação entre a Administradora e a Empresa de Consultoria

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Empresa de Consultoria não possuíam relacionamento societário. A Empresa de Consultoria, de igual modo, não é contratada para atuar como empresa de consultoria de crédito especializada em nenhum fundo administrado pela Administradora. Os honorários das Empresas de Consultoria pelos serviços por ela prestados ao Fundo encontram-se estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito celebrado entre as Empresas de Consultoria e o Fundo, representado pela Administradora e são independentes de quaisquer outros relacionamentos entre elas mantidos.

Tais relacionamentos são objeto de contratos específicos celebrados entre a Empresa de Consultoria e tais fundos, representados pela Administradora, sendo as responsabilidades e remuneração da Empresa de Consultoria estabelecida para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo, sendo, portanto, independentes do relacionamento mantido entre a Empresa de Consultoria e a Administradora em função do presente Fundo.

Relação entre a Administradora e a Empresa de Auditoria

Na data deste Prospecto, além dos serviços de auditoria contábil contratados para o Fundo, a Administradora não contratou serviços do Auditor Independente relacionado a quaisquer dos outros fundos por ela administrados. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Relação entre a Administradora e as Agências de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do Fundo, existiam 0 (zero) fundos de investimento em Direitos Creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga às Agências de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Informações Selecionadas sobre os Devedores

Os Devedores são clientes dos Cedentes dos mais diversos setores de atividade, que operam com a Empresa de Consultoria contratada pelo Fundo, ou especialmente indicados pelo Comitê de Investimento, a ser eleito pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme o caso.

A Empresa de Consultoria acredita que a pulverização desses Devedores e sua abrangência dos diversos setores da economia são os grandes diferenciais do Fundo. A Empresa de Consultoria acredita que a diversificação de recebíveis e baixos índices de concentração por devedor, estes distribuídos por diversos cedentes, permitem uma maior segurança quanto à liquidez e inadimplência do Fundo.

O controle da qualidade dos Devedores será realizado pela mesa de operações da Onix Credit S/A, que acredita que o referido controle proporcionará ao fundo uma performance diferenciada, pois, antes de indicar a compra dos Direitos Creditórios originados por cada Devedor, serão analisados o histórico de pagamentos do respectivo Devedor, suas informações de mercado, seu vínculo com a Cedente e, caso haja alguma informação

que possa comprometer a liquidação dos Direitos Creditórios originados por determinado Devedor a serem adquiridos, não serão indicados ao Fundo os respectivos Direitos Creditórios originados por tal Devedor.

Estruturação Da Operação

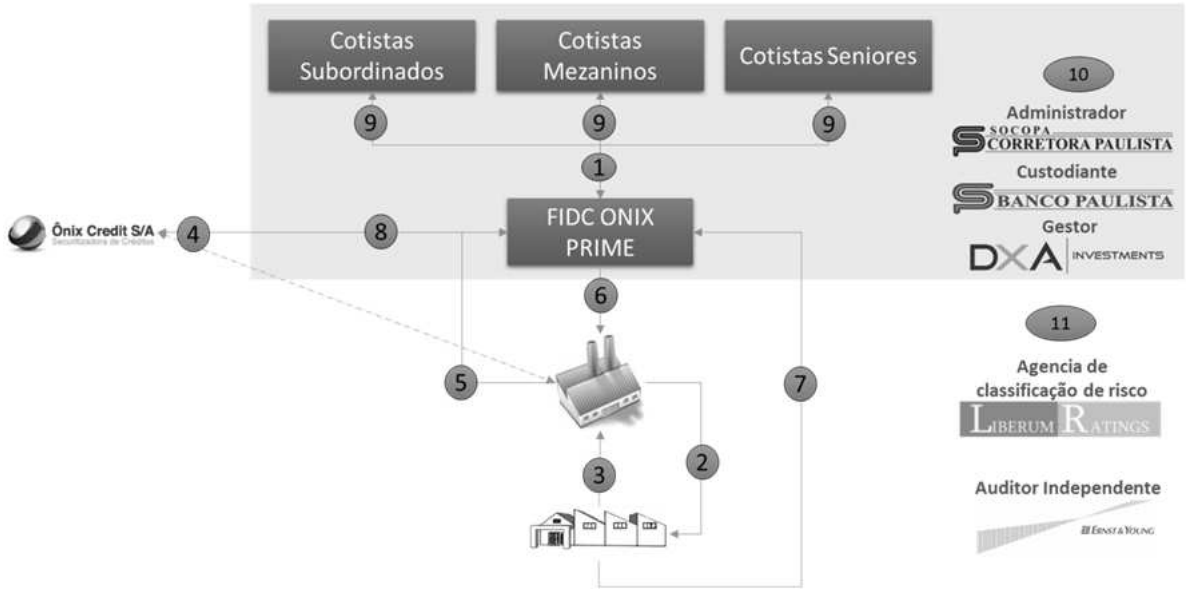

(1) os investidores adquirem Quotas do Fundo;

(2) as Cedentes realizam operações com seus clientes, que figuram como Devedores dos Direitos Creditórios;

(3) os Devedores formalizam promessa de pagamento a prazo dando origem aos Direitos Creditórios;

(4) a Empresa de Consultoria seleciona Cedentes e Direitos Creditórios e indica os Direitos Creditórios selecionados para serem adquiridos pelo Fundo;

(5) a Cedente cede ao Fundo seus Direitos Creditórios;

(6) o Fundo adquire os Direitos Creditórios da Cedente, realizando o pagamento diretamente para a Cedente, sendo a participação da Empresa de Consultoria limitada à interveniência no Contrato de Cessão;

(7) os Devedores pagam diretamente ao Fundo os Direitos Creditórios;

(8) a Empresa de Consultoria é remunerada com base nos Direitos Creditórios liquidados;

(9) o Fundo paga rendimentos os seus Quotistas.

(10)o Administrador, Gestor e Custodiante tem as responsabilidades e atribuições conforme constam no Regulamento e neste Prospecto do Fundo

(11)A agencia de classificação de risco e o auditor independente não participam no dia a dia das operações, mas fazem verificações periódicas emitindo seus pareceres sobre o nível de risco do fundo e enquadramento das operações, respectivamente.

Análise do Fluxo de Pagamentos

Observados os termos e as condições da legislação aplicável, o registro de cobrança bancária dos Direitos Creditórios serão transferidos pelo Custodiante para a titularidade do Fundo, de forma que a liquidação dos Direitos Creditórios ocorra diretamente à conta do Fundo, sem trânsito pela conta corrente de terceiros.

Direitos Creditórios

O Fundo tem como objeto, preponderantemente, a aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo Dez do Regulamento. Os Direitos Creditórios são decorrentes de operações de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, com pagamento a prazo, realizadas entre os Cedentes e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios que não tenham sido previamente indicados ao Fundo pelo Comitê de Investimento e/ou por uma das Empresas de Consultoria.

Decorridos 90 dias da emissão de Quotas, este deve ter alocado no mínimo 50% dos montantes de integralização das quotas emitidas em Direitos Creditórios.

Originação e Formalização dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes, com a interveniência das Empresas de Consultoria, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora, do Comitê de Investimento e da Empresa de Consultoria em colocarem em prática a política de investimento delineada no Regulamento, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Comitê de Investimento, a Empresa de Consultoria ou o Custodiante não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Adicionalmente, ressalta-se que há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a respectiva Empresa de Consultoria será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação ao seu devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, ou títulos ou certificados representativos desses contratos.

Sem prejuízo do acima disposto, o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, as condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

Cessão dos Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios se opera com coobrigação dos Cedentes, e tem eficácia com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o respectivo Cedente e o Fundo mediante a formalização do Termo de Cessão de Direitos Creditórios.

A cada celebração de um Termo de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

O Contrato de Cessão, bem como cada respectivo Termo de Cessão é celebrado de forma irrevogável e irretratável.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos:

(i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pelo Fundo;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ter sido indicados, por meio do envio de arquivo eletrônico enviado ao Custodiante, pelas Empresa de Consultoria.

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo não poderão ultrapassar os seguintes limites de concentração, calculando-se a cessão *pro forma*, no momento da cessão:

(i) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por um único Devedor e suas Partes Relacionadas, será limitado a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, calculado na forma do Artigo 63 do Regulamento;

(ii) o Fundo poderá alocar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior devidos pelos 10 (dez) Sacados com maior concentração, em tal data, sem prejuízo das exceções abaixo descritas;

(iii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um Cedente e suas respectivas Partes Relacionadas, será limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;

(iv) o Fundo poderá alocar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) Cedentes com maior concentração, em tal data;

(v) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um Cedente ou emitidos por um Devedor e as respectivas Partes Relacionadas ou grupo econômico de tal Cedente e/ou Devedor, pertencentes a uma mesma atividade econômica, de acordo com as 99 (noventa e nove) divisões da tabela CNAE, datada de agosto de 2009, será limitado a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior ("Limite de Concentração por Atividade Econômica").

(vi) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 05 (cinco) maiores Cedentes ou emitidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Os limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos acima poderão ser extrapolados com relação a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas, em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a (i) "brAA", ou equivalente, emitida pela agência de classificação de risco, hipótese em que o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao dia da aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) "brAAA", ou equivalente, emitida pela agência de classificação de risco, hipótese em que o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao dia da aquisição de Direitos Creditórios. Para tanto o Comitê de Investimentos deverá enviar ao Custodiante a relação e autorização dos Devedores que se enquadrem nas condições mencionadas neste parágrafo com 3 (três) dias úteis de antecedência a aquisição dos Direitos Creditórios.

Além dos Critérios de Elegibilidade acima elencados, ao firmar o respectivo Contrato de Consultoria, a Empresa de Consultoria, declara e garante que todo Direito Creditório que vier a indicar ao Fundo atenderá aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 19 do Regulamento e, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) o Devedor de cada um dos Direitos Creditórios não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo Cedente, em operações com a respectiva Empresa de Consultoria que o indicou ao Fundo ou com o Fundo, considerando-se inadimplente para esse efeito o devedor que possuir operação vencida e não paga após 10 (dez) Dias Úteis do respectivo vencimento;

(ii) os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios sejam mantidos sob a guarda do Agente Depositário indicado no respectivo Termo de Cessão e deste Regulamento, até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, feitas em qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por Documentos Comprobatórios, que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, e poderão ser representados por duplicatas e cheques, por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços que lastrearem os Direitos Creditórios;

(iv) as Cedentes deverão ser empresas atuantes em no mínimo um dos seguintes segmentos de atividade: industrial, comercial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços, e os Direitos Creditórios cedidos deverão ser originados exclusivamente por operações realizadas nesses segmentos,

observado o Limite de Concentração por Atividade Econômica estabelecido no inciso "(iv)" do Artigo 20 do Regulamento; e

(v) a manutenção do Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regulamento.

A verificação do atendimento das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios será procedida pela Empresa de Consultoria que os indicar ao Fundo, previamente à referida indicação, ou pelo Comitê de Investimento se os referidos Direitos Creditórios tenham sido por ele indicados. Ao firmar o respectivo Contrato de Consultoria com o Fundo, cada Empresa de Consultoria deverá declarar e garantir que todo Direito Creditório a ser por ela indicado ao Fundo atenda as Condições de Cessão previstos no Artigo 18 do Regulamento.

Titularidade dos Direitos Creditórios

Todas as cessões de Direitos Creditórios são celebradas, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios cedidos, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

Guarda e Verificação dos Documentos Comprobatórios

A guarda dos Documentos Comprobatórios que dão lastro aos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, ou pelo o Agente de Depósito.

Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser realizada por meio de auditoria trimestral nos respectivos documentos, por amostragem. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora. Para tanto o Custodiante contratou a Empresa de Auditoria do Fundo a qual deverá proceder à referida auditoria
O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes. O escopo da análise segue detalhado abaixo:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório;

(ii) seleção de uma amostra de acordo com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ0 : Erro Estimado
A : Tamanho da Amostra
N : População Total
n0 : Fator Amostral

(iii) verificação dos contratos devidamente formalizados junto ao Agente Depositário, ou quem formalmente a substitua;

(iv) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, comprovante de entrega de mercadoria, etc.);

(v) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados; e

(vi) verificação das condições de guarda física ou guarda eletrônica de arquivos da documentação comprobatória junto ao Custodiante e/ou Agente Depositário.

Para atendimento ao disposto no §3º, inciso III, do artigo 8º da Instrução CVM 356, a Administradora considerará as informações fornecidas pelo Custodiante após o término do trimestre do exercício social, retroativas aos últimos três meses os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

Preço e Pagamento dos Direitos Creditórios

O Fundo pagará, pela aquisição de Direitos Creditórios elegíveis, a cada Cedente, o preço de aquisição, o qual será obtido por meio da aplicação de taxa de desconto em relação ao valor do Direito Creditório, a qual deverá ser sempre maior ou igual à taxa obtida por meio da aplicação da seguinte fórmula ("Taxa Mínima de Cessão"):

$$TMA = B + CA$$

Onde:

TMA = Taxa Mínima de Cessão, expressa em percentual, ao ano;

B = *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino, expresso em base percentual, ao ano; e

CA = "Custos Anuais" a serem calculados pelo Comitê de Investimento, em bases estimativas mensais, expressos em percentual ao ano, os quais incluirão as taxas de administração, gestão, custódia, escrituração, controladoria, remuneração das Empresas de Consultoria, taxas das câmaras de liquidação e custódia, taxas de órgãos reguladores, auditoria, agência classificadora de risco, publicações, custos de cobrança e quaisquer outras despesas regulares.

Limites de Concentração

Por tratar-se de um fundo multisetorial e multicedentes, o Fundo não pretende apresentar concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Devedor, Cedente ou grupo econômico.

Os Direitos Creditórios são decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro e/ou de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores.

Além da diversidade de setores de originação, o Fundo apresenta regras de grande pulverização de risco em relação aos Cedentes, Devedores e coobrigados estando obrigado a observar limites de concentração para

cada um desses estabelecidos em seu Regulamento. Os atuais limites estabelecidos pelo Regulamento do Fundo são:

(i) até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser alocado em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor e suas respectivas Partes Relacionadas;

(ii) até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser alocado em Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente;

(iii) até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser alocado em Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Sacados com maior concentração;

(iv) até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser alocado em Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) Cedentes com maior concentração; e

(v) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 05 (cinco) maiores Cedentes ou emitidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Os limites de concentração da carteira do Fundo estabelecidos acima poderão ser extrapolados com relação a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas, em relação a Devedores que possuam classificação de risco igual ou superior a (i) "brAA", ou equivalente, emitida pela agencia classificadora de risco, hipótese em que o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao dia da aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) "brAAA", ou equivalente, emitida pela agência classificadora de risco, hipótese em que o total de emissão de tal Devedor poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior ao dia da aquisição de Direitos Creditórios. Para tanto o Comitê de Investimentos deverá enviar ao Custodiante a relação e autorização dos Devedores que se enquadrem nas condições mencionadas neste parágrafo com 3 (três) dias úteis de antecedência a aquisição dos Direitos Creditórios.

Histórico de Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios em Carteiras Similares à do Fundo

Tendo em vista que (i) o Fundo não iniciou suas operações (ii) o Fundo consiste em um fundo multisetorial e multicedentes, não apresentando concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Devedor, Cedente ou grupo econômico, a Administradora declara não ser possível obter informações relativas a estatísticas de inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos relativos aos Cedentes e Devedores que atualmente compõem a carteira do Fundo, relativas a períodos anteriores ao início de operações pelo Fundo. Ademais, destaca-se que, de acordo com o estabelecido no Regulamento e no Contrato de Cessão: (a) nenhum dos atuais Cedentes do Fundo está obrigado a continuar cedendo Direitos Creditórios ao Fundo; e (b) o Fundo poderá vir a adquirir Direitos Creditórios de Cedentes com os quais não opera na data deste Prospecto, desde que os Direitos Creditórios a serem ofertados por tais Cedentes atendam aos Critérios de Elegibilidade, e às Condições de Cessão estabelecidas no Regulamento do Fundo, bem como as condições básicas estabelecidas no contrato de prestação de serviços celebrados com as Empresas de Consultoria.

Não obstante, a inexistência de histórico da carteira do Fundo nos períodos anteriores à sua constituição, considerando a existência de outros fundos de investimento em Direitos Creditórios com características semelhantes às do Fundo e carteiras de Direitos Creditórios de mesma natureza à carteira de crédito do Fundo, a Administradora e as Empresas de Consultoria diligenciaram seus melhores esforços para obter informações

acerca do inadimplemento e perdas e de carteiras semelhantes às do Fundo. Para tanto, a Administradora e as Empresas de Consultoria consultaram informações públicas constantes de prospectos e relatórios de classificação de risco de vários Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que entraram em operação anteriormente ao Fundo, havendo identificado 5 (cinco) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios com informações com datas-base e formato comparáveis entre si. Adicionalmente, a Administradora e as Empresas de Consultora consultaram *bureaus* de crédito em funcionamento no país, bem como a agência de risco responsável pela classificação de risco do Fundo, não tendo, contudo obtido informações adicionais às por ela obtidas nos referidos documentos públicos.

Uma vez em posse dos dados a Administradora e as Empresas de Consultoria (i) calcularam as médias ponderadas dos volumes de Direitos Creditórios vencidos e das provisões para devedores duvidosos de tais Fundos no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012; e (iii) calcularam a representatividade de tais valores em relação à carteira dos 05 (cinco) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios considerados em conjunto, havendo obtido o indicado na Tabela abaixo. As informações obtidas encontram-se disponíveis em relatórios de classificação de risco, CVM e em prospectos dos mencionados Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Média Ponderada entre os 05 (cinco) FIDCs					
Data	**Total Direitos Creditórios (R$)**	**PDD (R$)**	**% PDD sobre Direitos Creditórios**	**Creditos Vencidos e Não Pagos (CVNP) (R$)**	**% CVNP sobre Direitos Creditórios**
30/06/2009	20.703.120,70	470.988,10	1,98%	1.423.960,64	6,88%
30/09/2009	25.667.718,12	586.038,18	1,91%	1.224.350,15	4,77%
31/12/2009	32.547.244,30	576.751,28	1,57%	2.818.048,90	8,66%
31/03/2010	43.064.930,42	491.108,42	0,84%	2.227.892,40	5,17%
30/06/2010	42.692.777,22	604.531,78	1,34%	3.323.327,76	7,78%
30/09/2010	50.172.745,55	592.689,25	1,10%	2.826.159,08	5,63%
31/12/2010	57.173.167,75	730.098,79	1,06%	3.441.110,03	6,02%
31/03/2011	62.997.254,68	852.488,96	1,76%	3.763.635,99	5,97%
30/06/2011	66.943.415,03	889.960,26	1,48%	4.211.484,62	6,29%
30/09/2011	82.601.651,46	1.426.130,76	1,77%	4.465.919,39	5,41%
30/12/2011	87.989.790,88	1.637.330,26	2,18%	7.417.763,89	8,43%
30/03/2012	93.937.510,63	1.389.655,13	1,70%	10.592.859,97	11,28%
29/06/2012	98.561.197,53	2.006.655,12	3,04%	9.182.544,53	9,32%
28/09/2012	105.518.841,46	2.852.693,29	3,84%	12.273.254,35	11,63%
31/12/2012	111.123.751,54	4.349.752,90	5,02%	17.018.538,06	15,31%

Para os dados de pré-pagamento, uma vez que o Fundo não possui histórico de liquidações e nem a Consultora de Crédito referente às suas próprias carteiras, foi retirado do prospecto de (01) fundo tal histórico, conforme segue:

	TOTAL	% / PL
jun/09	1.608.198,88	4,71%
set/09	1.899.453,69	4,19%
dez/09	4.058.678,35	7,34%
mar/10	2.706.649,15	3,71%
jun/10	5.033.723,56	4,65%
set/10	5.977.222,39	4,78%
dez/10	5.589.080,82	3,61%
mar/11	4.317.135,61	2,81%
jun/11	2.411.822,19	1,56%
set/11	3.707.722,20	2,25%
dez/11	4.217.528,40	2,89%

mar/12	2.096.431,53	1,37%
jun/12	2.473.897,15	2,39%
set/12	2.720.768,79	3,09%

Prospecto do Fundo com tais dados está disponível na CVM – www.cvm.gov.br

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Administradora e a Consultora declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de outras informações estatísticas sobre inadimplemento perdas de Direitos Creditórios similares aos adquiridos pelo Fundo, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-base passíveis de comparação relativas a Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que acreditam ter características e carteiras semelhantes às do Fundo, que lhes permita apurar informações: (i) indicar a abertura dos Direitos Creditórios vencidos por faixas de atraso; e/ou (ii) acerca do volume de pré-pagamentos e perdas efetivamente incorridas.
Para informações detalhadas de períodos maiores para inadimplência, perdas e pré pagamentos, consultar os anexos deste prospecto.

Garantias e Reforços de Crédito

As Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento do Fundo, bem como a Política de Investimento do Fundo não estabelecem a obrigatoriedade de concessão de garantias ou de reforços de crédito como condição para a realização de cessões ao Fundo.

O Fundo pode, contudo, adquirir Direitos Creditórios que contem com garantias, hipótese em que as garantias relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem ser transferidas ao Fundo juntamente com os Direitos Creditórios a que se referem.

O exercício das garantias relativas a Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deve ser realizado nos termos dos respectivos instrumentos que as estabelecem, não existindo padronização dos mesmos pelo Fundo, e não sendo, portanto, possível descrever os termos de exercício de tais garantias.

A título de ilustração o Fundo exige em relação aos Direitos Creditórios que o Cedente seja coobrigado ao Devedor pelo pagamento do Direito Creditório, sendo que no caso de o Devedor, ser uma sociedade empresária, pode exigir que tenha o seu(s) sócio(s) como avalistas do Direito Creditório.

Adicionalmente, vale destacar que o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da inadimplência dos Direitos Creditórios que for verificado será de responsabilidade da respectiva Empresa de Consultoria que selecionou tais Direitos Creditórios, podendo ter tais valores deduzidos de sua comissão.

Esclarece-se que parcela preponderante dos Direitos Creditórios adquiridos refere-se a operações de curto prazo (i.e. duplicatas, cheques pré-datados, notas promissórias, créditos oriundos de relações comerciais ou de prestação de serviço já performadas) as quais via de regra não são garantidas por qualquer garantia ou reforço de crédito.

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

A ocorrência de um Evento Avaliação ou de um Evento de Liquidação dá causa à convocação de Assembleia Geral com o fim de avaliar o comprometimento da operação do Fundo, onde poderá ser deliberada a liquidação do Fundo, de acordo com os procedimentos descritos no Capítulo Dezessete do Regulamento.

Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios

Ficará resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação às Cedentes, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão dos Direitos Creditórios que venham a ser cedidos nos termos dos

Contratos de Cessão, cujos pagamentos, até as respectivas datas de vencimento, venham a ser (i) recusados pelos respectivos Devedores em decorrência de (a) inexistência, falta de certeza e/ou, falta de liquidez dos Direitos Creditórios; (b) qualquer oposição, de qualquer natureza apresentada pelos Devedores (desde que não se caracterize como mero inadimplemento), sendo que a veracidade ou validade dessa oposição não caberá ser julgada pelo Fundo e a oposição por si só constituirá razão para a resolução ora prevista; (c) venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares deles ou beneficiários de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios; ou (ii) em caso de fraude cometida pelas Cedentes.

Apenas a título exemplificativo, serão consideradas condições resolutivas:

(i) o cancelamento do contrato celebrado entre Cedente e Devedor, que dá origem aos Direitos Creditórios, por vício de qualquer espécie na sua formalização e celebração;

(ii) se os Direitos Creditórios cedidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração sem o consentimento prévio e expresso do Fundo;

(iii) se os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo forem objeto de acordo entre as Cedentes e o Devedor, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos emergentes dos títulos negociados;

(iv) se o Devedor refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos;

(v) se a falta de pagamento por parte do Devedor resultar de ato de responsabilidade das Cedentes;

(vi) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo Devedor baseada em fato de responsabilidade das Cedentes;

(vii) se for oposta qualquer exceção defesa ou justificativa pelo Devedor baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento (total ou parcial) das Cedentes junto ao mesmo Devedor, ou contra-protesto do Devedor e/ou reclamação judicial deste contra as Cedentes;

(viii) o arrependimento eficaz do Devedor, isto é, se este procurar as Cedentes dentro do prazo que ela concede a seus clientes para que estes, se assim quiserem, desistam da operação que deu origem ao Direito Creditório sem qualquer ônus; e

(ix) a inexistência ou insuficiência de documentação comprobatória dos Direitos Creditórios ou origem ilegal;

O eventual pagamento antecipado de um Direito Creditório por parte do respectivo Devedor não será considerado uma condição resolutiva.

O Fundo poderá, a seu exclusivo critério, aceitar solicitação da Cedente para que esta recompre Direitos Creditórios anteriormente cedidos ao Fundo, sendo que, em todos os casos, tal Cedente deverá pagar por cada um dos Direitos Creditórios o seu Preço de Aquisição, acrescido de um taxa, conforme disposto no Contrato de Cessão, nas seguintes hipóteses:

(i) se o Devedor procurar as Cedentes acompanhado de um terceiro interessado em assumir a dívida e as Cedentes tiverem interesse em adquirir o citado Direito Creditório e efetuar tal substituição;

(ii) se algum Devedor procurar as Cedentes com o objetivo de alterar a garantia dada ao respectivo Direito Creditório e as Cedentes tiverem interesse em adquirir o citado Direito Creditório e efetuar tal substituição; e

(iii) se algum Devedor procurar as Cedentes com o objetivo de renegociar o Direito Creditório (especialmente o prazo para o seu pagamento) e as Cedentes tiverem interesse em adquirir o respectivo Direito Creditório e efetuar tal negociação com o Devedor.

Não obstante, as Cedentes se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a comunicar, por meio de notificação escrita, qualquer fato que possa dar ensejo à resolução de uma cessão de Direito Creditório pelo Fundo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou conhecimento de tal fato.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das condições resolutivas, mencionadas no Contrato de Cessão, a Cedente deverá restituir ao Fundo o valor do preço de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios objeto da cessão resolvida, pelo valor contabilizado na carteira do Fundo, na data do pagamento da restituição. Tal restituição deverá ser promovida pela Cedente no prazo de 1 (um) dia (i) da data em que ela enviar a notificação de que trata o parágrafo anterior; ou (ii) da data em que a Cedente receber notificação enviada pelo Fundo solicitando o seu pagamento, o que ocorrer primeiro.

Política de Cobrança

Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, com crédito direto em uma das contas-correntes do Fundo.

A Administradora deverá proceder à conciliação dos valores recebidos nas contas-correntes do Fundo, de forma a identificar quais Direitos Creditórios foram liquidados.

Na hipótese do Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, a Administradora, em nome do Fundo, por meio das Empresas de Consultoria ou de outras empresas contratadas para a prestação desse serviço, agindo na qualidade de Agentes de Cobrança, estará autorizada a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança ("Política de Cobrança"):

(i) telefonar, em até 5 (cinco) dias após o vencimento, para os Devedores com maior concentração de Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do Fundo, para que tais Devedores efetuem o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;

(ii) uma vez transcorrido o prazo acima sem que o correspondente pagamento tenha sido efetuado pelos Devedores, contatar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes, os respectivos Cedentes para que efetuem o pagamento, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;

(iii) caso não haja o pagamento pelo Cedente ou pelo Devedor, e não tenha sido constatado qualquer vício de origem da formalização dos Direitos Creditórios, os títulos representativos dos Direitos Creditórios serão levados a protesto em cartório;

(iv) caso persista o inadimplemento, a Administradora deverá submeter o caso ao Comitê de Investimento

para:

(a) que o Comitê de Investimento indique e a Administradora aprove e realize a contratação de terceiro para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

(b) decidir se irá exercer judicialmente os direitos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Consultoria; ou

(c) que o Comitê de Investimentos aprove e, após tal aprovação, a Administradora realize a tentativa, em regime de melhores esforços, da cessão, em caráter oneroso, dos Direitos Creditórios a terceiros, conforme os termos aprovados pelo Comitê de Investimento.

Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora poderá, diretamente ou por meio das Empresas de Consultoria ou de outras empresas contratadas para a prestação desse serviço, agindo na qualidade de Agentes de Cobrança, desde que de acordo com instruções específicas do Comitê de Investimento:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios inadimplidos, devendo os pagamentos serem realizados diretamente em conta corrente ou de custódia de titularidade do Fundo ou, ainda, por meio de boletos bancários, com crédito direto em uma das contas-correntes do Fundo;

(iii) renegociar Direitos Creditórios inadimplidos; considera-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de desconto ou juros considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e

(iv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações "ad judicia" com poderes de representação judicial e/ou extrajudicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Adicionalmente, observados os termos do Regulamento e da regulamentação legal aplicável, a Administradora poderá ceder a terceiros, conforme instruções do Comitê de Investimento, em caráter oneroso, todos os Direitos Creditórios que, embora atendessem a qualquer dos Critérios de Elegibilidade no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo, deixem de atender a qualquer tempo, ou sobre os quais recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do Fundo, em linha com o disposto no artigo 56 da Instrução CVM 356, não estando a Administradora, de qualquer forma, obrigada pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão. A Administradora não será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou

quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cada exercício social, calculado na forma do Artigo 63 deste Regulamento. O limite acima estabelecido será verificado mensalmente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil de cada mês. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, salvo eventuais condenações judiciais que o Fundo venha a sofrer, as quais deverão ser custeadas pelo próprio Fundo, sem qualquer limitação.

Não obstante o disposto no Regulamento a Administradora e as Empresas de Consultoria não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

Sumário dos principais contratos

Contratos de Cessão

Os Contratos de Cessão estabelecem que a cessão dos Direitos Creditórios opera-se com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios. As Cedentes garantem a existência e validade dos Direitos Creditórios, e são co-responsáveis pela liquidação dos Direitos Creditórios.

Os Contratos de Cessão, bem como cada respectivo Termo de Cessão, são celebrados de forma irrevogável e irretratável.

Por meio do Contrato de Cessão, os Cedentes comprometem-se a ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos Cedentes, em razão de sua titularidade.

Cada uma das cessões de Direitos Creditórios realizadas nos termos do Termo de Cessão compreende: (a) todos os instrumentos representativos dos Direitos Creditórios e seus respectivos anexos; e (b) os direitos decorrentes de qualquer garantia acessória, real ou fidejussória, vinculada aos Direitos Creditórios, bem como os respectivos instrumentos constitutivos.

O Fundo, por sua vez, compromete-se adquirir Direitos Creditórios dos Cedentes, durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão, observados (i) os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Cessão, (ii) o objetivo e a política de investimentos do Fundo e a elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados, e (iii) a discricionariedade da Administradora, de acordo com as orientações da Consultora.

Nos termos do Contrato de Cessão, os Cedentes se responsabilizam pela solvência ou solvabilidade dos Devedores, responsabilizando-se, ainda, civil e criminalmente, pela existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, por eventuais

oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores contra os Cedentes, o Fundo, a Administradora e o Custodiante.

A aquisição dos Direitos Creditórios é realizada em caráter definitivo. Com a aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo tornar-se seu titular e paga aos Cedentes, em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios, na Data de Aquisição definida no Termo de Cessão, o preço apurado na forma descrita no item "Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios" deste Prospecto, em razão do que os Cedentes dão ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento e quitação.

Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, a Administradora contrata a Gestora para gerir a carteira de Ativos do Fundo, bem como para executar a política de hedge, conforme definida pelo Comitê de Investimento.

Contrato de Serviços de Classificação de Risco

Por meio do Contrato de Serviços de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco foi contratada para a prestação dos serviços de classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, bem como para a atualização trimestral da referida classificação de risco, conforme a legislação aplicável.

Contrato com Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria é contratada pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria

Através do Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria, o Fundo contratou a Empresa de Consultoria para a prestação dos serviços de análise e indicação dos Direitos Creditórios e das Cedentes que irão operar com o Fundo.

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas quotas do Fundo, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e, especialmente, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações dos Quotistas não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas, ou do FGC.

Riscos associados ao investimento no Fundo

I. **Limitação de ativos do Fundo**. A única fonte de recursos do Fundo para o pagamento aos Quotistas do resgate das Quotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas e o correspondente pagamento aos Quotistas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá refletir falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

II. **Risco de liquidez**. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou a Gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora, a Administradora quanto o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Quotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Portanto, a baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

III. **Resgate condicionado**. As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Quotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Quotas.

IV. Resgate das Quotas mediante quitação e pagamento dos ativos da Carteira do Fundo e inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo. O Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora efetuar a venda de referidos ativos. Como consequência desse risco, e considerando que o Fundo somente procederá ao resgate das Quotas se os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de sua carteira sejam devidamente quitados e pagos por suas respectivas contrapartes, a Administradora e o Custodiante não são capazes de determinar o valor ou tempo necessários para o resgate total das Quotas. O valor do resgate das Quotas continuará sendo atualizado até a data de seu pagamento, e nem o Fundo, a Administradora, a Gestora nem qualquer outra pessoa poderá ser responsável pelo pagamento de qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza caso o resgate das Quotas seja realizado indeterminadamente ou indefinidamente.

V. **Risco de crédito**. O Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos títulos e ativos financeiros de renda fixa e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua Carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas. Adicionalmente, nos termos do Artigo 16, Parágrafo 2º do Regulamento, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com a coobrigação do respectivo Cedente. Nesses casos, o Fundo terá ação apenas contra o Devedor do Direito Creditório inadimplido.

VI. **Fatores macroeconômicos**. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

VII. **Instabilidade da taxa de câmbio**. A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, mini-desvalorizações periódicas (durante as quais a freqüência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas, por exemplo, o Real desvalorizou 15,7% e 34,3% frente ao Dólar, em 2001 e 2002, respectivamente, e valorizou 22,3%, 8,8%, 13,4%, 9,5% e 20,7% frente ao Dólar, em 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2008, o Real sofreu uma desvalorização de, aproximadamente, 24,2% em relação ao Dólar. Já em 2009, o Real sofreu uma apreciação de, aproximadamente, 33,91% em relação ao Dólar. Não se pode garantir que o Real não sofrerá uma desvalorização ou uma valorização em relação ao Dólar novamente. Em 31 de outubro de 2012, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R$ 2,03 por US$1,00.

As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o Fundo, principalmente diante do atual cenário da economia mundial que sofre impacto adverso decorrente da crise financeira americana.

VIII. **Inexistência de rendimento predeterminado**. O valor unitário das Quotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos nos Artigos 48, 49 e 52 do Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas respectivas Quotas Seniores, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas.

IX. **Descompasso entre as taxas de atualização das Quotas e dos ativos do Fundo**. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios e, também, em Ativos Financeiros que comporão o patrimônio líquido do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão atualizados diariamente de acordo com regime de competência de apropriação de juros, enquanto os Ativos Financeiros serão atualizados diariamente de acordo com o critério de remuneração da respectiva aplicação. Considerando-se que o valor das Quotas será atualizado diariamente na forma do disposto nos Artigos 48, 49

e 52 do Regulamento, mesmo com a ativa gestão da Administradora poderá ocorrer o descompasso entre as taxas de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas. A Administradora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Quotistas, inclusive pela eventual perda do valor principal de suas aplicações, em razão de tal descompasso.

X. ***Hedge* indisponível ou imperfeito**. Nos termos do Artigo 32 do Regulamento, a Gestora, em regime de melhores esforços, e de acordo com as diretrizes determinadas pelo Comitê de Investimento, realizará operações com derivativos, com o propósito de mitigar, total ou parcialmente, os riscos de descasamento (x) entre a taxa de atualização das Quotas e a taxa de atualização dos ativos do Fundo, e (y) a desvalorização cambial. É possível, entretanto, que, no momento em que a Gestora tente realizar as operações com derivativos (i) não exista contraparte disposta a firmar as operações com o Fundo e (ii) o Fundo não consiga firmar operação com exatamente o mesmo montante, taxa de juros e prazo das operações ativas do Fundo. Assim, é possível que, não obstante seus esforços, a Gestora não consiga proteger, adequadamente, as posições detidas pelo Fundo e o descasamento de taxas efetivamente ocorra.

Ademais, por aplicar recursos no mercado de derivativos, mesmo que com o exclusivo objetivo de proteger posições detidas à vista e até o limite dessas, o Fundo estará exposto, ainda que parcialmente, a possíveis variações ou perdas patrimoniais.

XI. **Possibilidade de resgate antecipado das Quotas**. Em caso de liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Quotas em data anterior às previstas no presente instrumento. Neste caso, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XII. **Guarda dos Documentos Comprobatórios.** Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigente O Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios dos respectivos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo que tenham sido adquiridos pelo Fundo . Embora o Custodiante e o Fundo tenham o direito de acesso amplo e irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, inclusive para fiscalização dos procedimentos de guarda dos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

XIII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

XIV. Da emissão de novas Quotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Quotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Quotas em circulação. Na hipótese de emissão de novas Quotas, não será assegurado direito de preferência para os Quotistas na ocasião, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Quotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

XV. Rebaixamento do *Rating*. A classificação de risco atribuída às Quotas Seniores e/ou às Quotas Subordinadas Mezanino baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o Prazo de Duração do Fundo. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos quotistas.

XVI. Cobrança judicial dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A titularidade dos Direitos Creditórios é do Fundo e, portanto, somente o Fundo detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Todavia, Agentes de Cobrança podem ser contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante, para a realização da cobrança judicial e extrajudicial dos respectivos Direitos Creditórios, tais prestadores de serviços passam a dispor de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes extra e judicialmente. O contrato de prestação de serviõs de cobrança estabelece mecanismos de controle quanto à maneira pela qual a cobrança será feita, mas não há garantias de que as partes contratadas consigam receber dos Devedores os créditos inadimplidos. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais eventualmente necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Esses custos, se muito elevados, poderão afetar negativamente a rentabilidade das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino. Adicionalmente, o Fundo poderá não registrar perante o Ofício de Títulos e Documentos da sede do Fundo e das Cedentes os Contratos de Cessão e Termos de Cessão relativos a operações de aquisição de Direitos Creditórios. A inexistência de registro dos Contratos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da validade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios pode acarretar perdas para o Fundo e seus Quotistas.

XVII. Recebimento de valores pelas Empresas de Consultoria. Em razão da prestação dos serviços, as Empresas de Consultoria ocasionalmente poderão receber diretamente dos Devedores os valores devidos ao Fundo, sendo certo que, em tal hipótese, as Empresas de Consultoria deverão, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria, repassar os valores recebidos à Administradora, para que esta os receba em nome do Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria.

XVIII. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelas Empresas de Consultoria podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

XIX. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Empresas de Consultoria, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XX. As Quotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Quotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia Para Efeitos de Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate das Quotas Subordinadas Mezanino está condicionado ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, as Empresas de Consultoria e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e as Empresas de Consultoria, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XXI. As Quotas Subordinadas Junior se Subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento da Razão de Garantia Para Efeitos de Resgate. Os titulares das Quotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate. O resgate das Quotas Subordinadas Junior está condicionado ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, as Empresas de Consultoria e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Quotas Subordinadas Junior ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e as Empresas de Consultoria, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos associados aos Direitos Creditórios

I. Risco de crédito. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo adimplemento ou solvência dos Devedores ou dos coobrigados, conforme o caso. Assim, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos Devedores, e, em caso de coobrigação de terceiros, da solvência e da capacidade de pagamento dos coobrigados, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Quotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou pelos coobrigados, poderá comprometer o recebimento, pelos Quotistas, dos valores correspondentes as suas Quotas.

II. Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios. As Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes.

III. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

IV. Constituição sucessiva de Direitos Creditórios. Não obstante os Direitos Creditórios serem lastreados em operações de compra e venda de produtos ou prestação de serviços a prazo, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo depende (i) dos Cedentes continuarem a firmar com seus Clientes as operações de tal espécie, de forma a gerar novos Direitos Creditórios, pois ainda que os Cedentes disponham de toda a infra-estrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais Clientes por seus produtos e serviços permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) da Empresa de Consultoria manter o contrato com o Fundo em plena validade e eficácia, os quais poderão ser rescindidos com aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

V. Risco de liquidação antecipada pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar

o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais Direitos Creditórios. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

VI. Inexistência de verificação prévia pelo Custodiante e pela Administradora dos Documentos Comprobatórios. Quando da oferta dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo o Custodiante verifica os respectivos Direitos Creditórios apenas por amostragem para verificar se: (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal verificação será realizada a posteriori, por meio de auditoria por amostragem; (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face do Devedor ou Originador; ou (iii) são objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para Quotistas, especialmente no caso dos Direitos Creditórios não selecionados para verificação por amostragem.

VII. Presunção de legitimidade de legalidade dos Documentos Comprobatórios. A análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelos Cedentes, em conformidade com o Artigo 18 do Regulamento, e a conclusão acerca do enquadramento aos Critérios de Elegibilidade se pautará na análise de tais documentos, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados.

VIII. Auditoria dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante ou terceiro contratado por este, realizará auditoria no ato da cessão e periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais Direitos Creditórios. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

IX. As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, das Empresas de Consultoria, de suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A ocorrência de quaisquer dos eventos aqui descritos poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, das Quotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstos no Regulamento.

X. Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas. Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, as Empresas de Consultoria e o Comitê de Investimentos nenhuma multa ou penalidade.

XI. Risco decorrente dos critérios adotados pelas Cedentes para a concessão do crédito. O fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas oriundos da relação comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

Anexo I
Regulamento do Fundo

Anexo II
Súmula de Classificação de Risco

Anexo III

Demonstrações Financeiras do Fundo

Anexo IV

Histórico de Inadimplência e de Pré-Pagamento

Pré Pagamento

	Entre 1 e 5 dias	% / PL	Entre 6 a 15 dias	% / PL	Entre 16 a 30 dias	% / PL	Entre 31 a 60 dias	% / PL	Entre 61 a 90 dias	% / PL	Entre 91 a 120 dias	% / PL	Mais de 121 dias	% / PL	TOTAL	% / PL
jan/09	979.856,08	2,95%	181.194,29	0,54%	56.329,13	0,17%	9.329,90	0,03%	1.502,16	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	**1.228.211,56**	**3,69%**
fev/09	596.375,68	1,74%	231.344,31	0,67%	103.490,32	0,30%	7.505,60	0,02%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	**938.715,91**	**2,73%**
mar/09	962.338,41	2,70%	667.247,07	1,88%	19.372,39	0,05%	30.571,33	0,09%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	**1.679.529,20**	**4,72%**
abr/09	879.479,25	2,42%	359.088,37	0,99%	157.614,64	0,43%	43.449,06	0,12%	2.463,63	0,01%	-	0,00%	-	0,00%	**1.442.094,95**	**3,96%**
mai/09	1.165.369,22	3,12%	216.638,88	0,58%	56.015,23	0,15%	10.767,97	0,03%	7.898,44	0,02%	-	0,00%	-	0,00%	**1.456.689,74**	**3,91%**
jun/09	1.166.031,99	3,41%	331.600,83	0,97%	99.397,78	0,29%	8.635,32	0,03%	1.196,81	0,00%	1.336,15	0,00%	-	0,00%	**1.608.198,88**	**4,71%**
jul/09	1.376.640,27	3,73%	258.305,45	0,70%	91.318,53	0,25%	30.280,02	0,08%	4.125,65	0,01%	-	0,00%	128,40	0,00%	**1.760.798,32**	**4,77%**
ago/09	1.104.535,44	2,68%	387.865,26	0,94%	68.807,13	0,17%	65.459,92	0,16%	1.714,66	0,00%	-	0,00%	359,17	0,00%	**1.628.741,58**	**3,95%**
set/09	1.208.749,17	2,66%	601.246,14	1,33%	79.676,22	0,18%	7.434,28	0,02%	1.531,48	0,00%	816,40	0,00%	-	0,00%	**1.899.453,69**	**4,19%**
out/09	1.623.751,12	3,08%	451.107,79	0,86%	49.798,99	0,09%	11.013,91	0,02%	7.418,74	0,01%	370,34	0,00%	-	0,00%	**2.143.460,89**	**4,07%**
nov/09	1.553.600,77	2,61%	643.830,80	1,08%	68.684,29	0,12%	26.498,98	0,04%	2.418,71	0,00%	1.032,98	0,00%	-	0,00%	**2.296.066,53**	**3,86%**
dez/09	2.434.079,17	4,40%	1.316.743,28	2,38%	267.097,23	0,48%	32.817,93	0,06%	5.806,44	0,01%	1.864,30	0,00%	270,00	0,00%	**4.058.678,35**	**7,34%**
jan/10	1.550.767,98	2,56%	667.782,88	1,10%	97.212,11	0,16%	16.551,59	0,03%	2.211,87	0,00%	664,32	0,00%	464,64	0,00%	**2.335.655,39**	**3,86%**
fev/10	1.696.226,14	2,76%	834.899,98	1,36%	133.073,12	0,22%	8.288,38	0,01%	588,90	0,00%	1.280,28	0,00%	-	0,00%	**2.674.356,80**	**4,35%**
mar/10	2.052.981,01	2,81%	485.882,84	0,67%	143.437,85	0,20%	13.205,33	0,02%	9.809,86	0,01%	1.035,14	0,00%	297,12	0,00%	**2.706.649,15**	**3,71%**
abr/10	2.098.802,81	2,48%	494.481,21	0,58%	135.563,35	0,16%	14.186,01	0,02%	4.014,14	0,00%	1.464,49	0,00%	-	0,00%	**2.748.512,01**	**3,24%**
mai/10	2.849.239,37	2,91%	872.262,05	0,89%	307.239,99	0,31%	62.034,55	0,06%	8.113,87	0,01%	1.138,18	0,00%	-	0,00%	**4.100.028,01**	**4,19%**
jun/10	3.635.792,54	3,36%	1.186.347,89	1,10%	168.523,37	0,16%	36.878,96	0,03%	4.499,79	0,00%	1.447,31	0,00%	233,70	0,00%	**5.033.723,56**	**4,65%**
jul/10	4.113.567,80	3,89%	1.292.356,28	1,22%	179.345,53	0,17%	130.596,25	0,12%	16.036,30	0,02%	2.055,62	0,00%	314,82	0,00%	**5.734.272,60**	**5,42%**
ago/10	4.553.274,33	3,93%	861.812,29	0,74%	209.052,59	0,18%	99.821,72	0,09%	1.555,37	0,00%	631,50	0,00%	205,87	0,00%	**5.726.353,67**	**4,95%**
set/10	4.557.307,79	3,64%	759.937,49	0,61%	120.210,68	0,10%	538.338,32	0,43%	1.368,11	0,00%	60,00	0,00%	-	0,00%	**5.977.222,39**	**4,78%**
out/10	4.093.636,12	3,24%	765.796,06	0,61%	64.197,17	0,05%	116.672,93	0,09%	4.460,37	0,00%	794,05	0,00%	137,52	0,00%	**5.045.694,22**	**4,00%**
nov/10	4.145.254,22	2,70%	737.430,10	0,48%	172.448,69	0,11%	76.268,67	0,05%	3.359,82	0,00%	408,00	0,00%	-	0,00%	**5.135.169,50**	**3,34%**
dez/10	3.274.296,30	2,11%	1.996.476,44	1,29%	260.948,63	0,17%	47.175,43	0,03%	6.863,22	0,00%	3.320,80	0,00%	-	0,00%	**5.589.080,82**	**3,61%**
jan/11	4.497.678,32	2,86%	656.888,09	0,42%	60.302,96	0,04%	19.485,56	0,01%	11.686,70	0,01%	5.678,06	0,00%	490,00	0,00%	**5.252.209,69**	**3,34%**
fev/11	2.067.197,56	1,34%	654.715,19	0,42%	193.555,15	0,13%	53.862,05	0,03%	1.388,34	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	**2.970.718,29**	**1,92%**
mar/11	2.899.164,59	1,89%	775.964,07	0,50%	611.557,60	0,40%	21.912,27	0,01%	4.465,54	0,00%	4.071,54	0,00%	-	0,00%	**4.317.135,61**	**2,81%**
abr/11	2.043.721,36	1,33%	588.846,00	0,38%	167.747,75	0,11%	33.429,58	0,02%	8.792,59	0,01%	2.426,81	0,00%	4.549,42	0,00%	**2.849.513,51**	**1,86%**
mai/11	3.188.332,45	2,08%	587.254,61	0,38%	131.826,39	0,09%	27.610,99	0,02%	4.551,85	0,00%	1.599,59	0,00%	94,63	0,00%	**3.941.270,51**	**2,58%**

jun/11	1.903.552,28	1,23%	414.356,39	0,27%	72.123,26	0,05%	18.118,94	0,01%	3.626,03	0,00%	45,29	0,00%	-	0,00%	**2.411.822,19**	**1,56%**
jul/11	1.868.142,21	1,19%	572.261,69	0,36%	55.835,23	0,04%	33.173,50	0,02%	3.077,44	0,00%	480,30	0,00%	-	0,00%	**2.532.970,37**	**1,61%**
ago/11	2.594.166,56	1,66%	514.456,32	0,33%	182.254,06	0,12%	71.069,45	0,05%	17.879,89	0,01%	5.014,90	0,00%	5.337,63	0,00%	**3.390.178,81**	**2,16%**
set/11	2.812.017,76	1,70%	709.731,37	0,43%	142.340,26	0,09%	23.542,15	0,01%	10.021,06	0,01%	10.069,60	0,01%	-	0,00%	**3.707.722,20**	**2,25%**
out/11	1.548.721,16	1,04%	859.703,52	0,58%	60.382,93	0,04%	31.497,63	0,02%	7.808,88	0,01%	2.264,88	0,00%	9.656,11	0,01%	**2.520.035,11**	**1,69%**
nov/11	2.164.721,66	1,43%	321.501,08	0,21%	119.279,54	0,08%	27.689,87	0,02%	2.871,05	0,00%	1.664,59	0,00%	433,72	0,00%	**2.638.161,51**	**1,74%**
dez/11	2.936.939,58	2,01%	1.029.751,81	0,71%	164.037,91	0,11%	73.658,18	0,05%	10.785,40	0,01%	753,40	0,00%	1.602,12	0,00%	**4.217.528,40**	**2,89%**
jan/12	4.936.698,96	3,32%	1.842.460,27	1,24%	321.611,45	0,22%	95.986,16	0,06%	12.833,91	0,01%	169.700,94	0,11%	728,70	0,00%	**7.380.020,39**	**4,96%**
fev/12	3.599.861,46	2,29%	1.042.260,27	0,66%	747.415,13	0,47%	144.303,46	0,09%	85.431,34	0,05%	58.605,24	0,04%	25.524,09	0,02%	**5.703.400,99**	**3,62%**
mar/12	1.229.477,63	0,80%	709.114,37	0,46%	108.997,73	0,07%	43.402,14	0,03%	2.668,30	0,00%	2.251,92	0,00%	519,44	0,00%	**2.096.431,53**	**1,37%**
abr/12	1.153.665,27	0,76%	458.142,89	0,30%	97.493,26	0,06%	20.456,87	0,01%	7.337,64	0,00%	3.424,76	0,00%	685,64	0,00%	**1.741.206,33**	**1,15%**
mai/12	1.766.013,22	1,09%	812.366,70	0,50%	160.244,77	0,10%	70.335,56	0,04%	14.427,70	0,01%	14.411,82	0,01%	1.461,97	0,00%	**2.839.261,74**	**1,75%**
jun/12	1.356.777,76	1,31%	549.930,07	0,53%	444.069,29	0,43%	70.130,43	0,07%	32.318,31	0,03%	15.159,75	0,01%	5.511,54	0,01%	**2.473.897,15**	**2,39%**
jul/12	2.001.298,54	1,94%	469.305,20	0,45%	241.621,95	0,23%	167.264,94	0,16%	9.532,93	0,01%	3.123,07	0,00%	3.947,76	0,00%	**2.896.094,39**	**2,81%**
ago/12	1.879.067,81	1,82%	1.163.785,24	1,12%	359.172,17	0,35%	321.241,04	0,31%	37.854,73	0,04%	3.981,22	0,00%	80.669,43	0,08%	**3.845.771,64**	**3,72%**
set/12	1.956.475,87	2,22%	540.050,92	0,61%	173.583,81	0,20%	43.014,68	0,05%	4.489,19	0,01%	1.733,51	0,00%	1.420,81	0,00%	**2.720.768,79**	**3,09%**

Inadimplência

Data	Média de Patrimônio Líquido do FIDC	Média de Saldo das Aplicações em Direitos Creditórios (DC)	Média de % de DC Sobre o Patrimônio Líquido	Média de Saldo dos Créditos Vencidos e Não Pagos (CVNP)	Média de % dos CVNP Sobre o Total da Carteira de DC	Média de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)	Média de % da PDD Sobre o Total da Carteira de DC	Média Crescimento do PDD	Média de Retorno
30/01/2009	$ 23.477.622,34	$ 17.323.699,34	74,64%	$ 1.786.073,40	10,31%	$ 500.044,32	3,26%		10,03%
27/02/2009	$ 24.263.411,96	$ 18.836.247,63	77,73%	$ 1.655.706,17	8,79%	$ 477.916,77	3,23%	-0,09%	9,99%
31/03/2009	$ 25.164.993,35	$ 22.264.213,97	85,23%	$ 1.824.329,69	8,19%	$ 404.195,42	1,94%	-0,29%	11,49%
30/04/2009	$ 21.661.624,44	$ 23.169.853,41	88,34%	$ 2.331.350,65	10,06%	$ 554.397,11	2,55%	0,69%	8,97%
29/05/2009	$ 23.175.859,13	$ 20.217.083,75	88,21%	$ 1.329.071,09	6,57%	$ 406.919,67	1,57%	-0,64%	7,45%
30/06/2009	$ 23.124.922,42	$ 20.703.120,70	89,64%	$ 1.423.960,64	6,88%	$ 470.988,10	1,98%	0,28%	5,24%
31/07/2009	$ 24.198.304,07	$ 21.803.507,10	89,85%	$ 1.445.572,52	6,63%	$ 471.268,73	1,45%	0,00%	5,34%
31/08/2009	$ 25.949.021,66	$ 23.764.346,85	92,26%	$ 1.444.476,22	6,08%	$ 501.175,35	1,80%	0,12%	6,57%
30/09/2009	$ 27.844.123,66	$ 25.667.718,12	90,50%	$ 1.224.350,15	4,77%	$ 586.038,18	1,91%	0,30%	4,90%
30/10/2009	$ 30.485.174,60	$ 28.589.236,41	92,50%	$ 1.649.122,45	5,77%	$ 593.329,32	1,88%	0,02%	5,16%
30/11/2009	$ 32.566.092,50	$ 30.878.756,27	93,13%	$ 1.449.757,61	4,70%	$ 518.316,60	1,32%	-0,23%	1,76%
31/12/2009	$ 35.705.692,97	$ 32.547.244,30	85,46%	$ 2.818.048,90	8,66%	$ 576.751,28	1,57%	0,16%	9,63%
29/01/2010	$ 36.933.215,02	$ 31.720.664,27	88,15%	$ 2.007.918,05	6,33%	$ 846.533,64	2,38%	0,73%	2,39%
26/02/2010	$ 38.238.795,68	$ 35.999.393,60	92,08%	$ 2.212.162,74	6,15%	$ 806.149,50	2,05%	-0,11%	5,03%
31/03/2010	$ 45.754.900,01	$ 43.064.930,42	91,34%	$ 2.227.892,40	5,17%	$ 491.108,42	0,84%	-0,69%	5,67%
30/04/2010	$ 46.336.776,16	$ 43.400.548,59	88,67%	$ 3.231.894,18	7,45%	$ 600.425,09	1,46%	0,24%	4,86%
31/05/2010	$ 42.948.904,29	$ 38.391.559,94	82,85%	$ 2.378.997,00	6,20%	$ 643.349,60	1,72%	0,10%	3,90%
30/06/2010	$ 45.919.062,36	$ 42.692.777,22	91,45%	$ 3.323.327,76	7,78%	$ 604.531,78	1,34%	-0,08%	3,28%
30/07/2010	$ 60.046.455,07	$ 45.484.927,25	87,04%	$ 2.369.764,71	5,21%	$ 551.857,49	1,27%	-0,09%	3,50%
31/08/2010	$ 58.118.840,81	$ 47.381.885,57	91,04%	$ 8.427.206,79	17,79%	$ 564.389,10	1,21%	0,02%	3,24%
30/09/2010	$ 61.029.211,05	$ 50.172.745,55	90,84%	$ 2.826.159,08	5,63%	$ 592.689,25	1,10%	0,05%	3,59%
29/10/2010	$ 66.237.993,63	$ 55.937.361,48	88,33%	$ 2.846.512,48	5,09%	$ 610.515,11	0,96%	0,03%	3,47%
30/11/2010	$ 70.947.905,98	$ 62.432.153,22	91,07%	$ 3.584.386,00	5,74%	$ 785.684,03	1,32%	0,25%	3,22%
31/12/2010	$ 69.804.223,03	$ 57.173.167,75	85,25%	$ 3.441.110,03	6,02%	$ 730.098,79	1,06%	-0,08%	4,79%
31/01/2011	$ 60.143.393,99	$ 48.672.804,02	79,26%	$ 2.982.947,56	6,13%	$ 587.286,02	1,20%	-0,24%	1,89%
28/02/2011	$ 63.626.403,66	$ 57.330.501,56	89,10%	$ 3.591.755,92	6,27%	$ 755.640,81	1,46%	0,26%	2,84%
31/03/2011	$ 61.471.933,20	$ 62.997.254,68	91,15%	$ 3.763.635,99	5,97%	$ 852.488,96	1,76%	0,16%	4,24%

29/04/2011	$ 68.313.975,22	$ 56.241.299,81	79,27%	$ 4.796.679,86	8,53%	$ 858.783,61	1,73%	0,01%	3,03%
31/05/2011	$ 71.355.480,13	$ 62.112.422,68	87,39%	$ 4.165.673,15	6,71%	$ 1.092.661,98	1,88%	0,33%	3,01%
30/06/2011	$ 74.101.991,45	$ 66.943.415,03	89,71%	$ 4.211.484,62	6,29%	$ 889.960,26	1,48%	-0,27%	3,56%
29/07/2011	$ 74.639.428,86	$ 70.804.827,08	104,38%	$ 4.396.193,04	6,21%	$ 952.786,68	1,57%	0,08%	3,66%
31/08/2011	$ 84.064.971,55	$ 76.132.326,58	88,48%	$ 4.873.962,12	6,40%	$ 1.277.837,97	1,69%	0,39%	4,66%
30/09/2011	$ 90.697.017,02	$ 82.601.651,46	89,50%	$ 4.465.919,39	5,41%	$ 1.426.130,76	1,77%	0,16%	4,33%
31/10/2011	$ 96.637.401,38	$ 88.791.860,63	90,92%	$ 6.344.265,41	7,15%	$ 1.378.241,24	1,85%	-0,05%	3,48%
30/11/2011	$ 100.452.888,15	$ 92.901.943,11	92,36%	$ 6.805.084,94	7,33%	$ 1.594.175,66	2,02%	0,21%	2,80%
30/12/2011	$ 98.978.358,78	$ 87.989.790,88	88,42%	$ 7.417.763,89	8,43%	$ 1.637.330,26	2,18%	0,04%	-1,99%
31/01/2012	$ 100.583.729,96	$ 87.232.453,01	83,50%	$ 10.479.787,52	12,01%	$ 907.442,83	1,18%	-0,73%	5,37%
29/02/2012	$ 104.283.056,31	$ 87.560.758,57	82,94%	$ 16.223.484,29	18,53%	$ 1.076.140,26	1,43%	0,16%	3,64%
30/03/2012	$ 104.293.412,81	$ 93.937.510,63	89,75%	$ 10.592.859,97	11,28%	$ 1.389.655,13	1,70%	0,30%	8,00%
30/04/2012	$ 108.801.994,04	$ 97.889.596,30	89,41%	$ 10.236.410,17	10,46%	$ 1.842.768,64	2,37%	0,42%	2,79%
31/05/2012	$ 117.862.044,20	$ 101.107.997,60	88,43%	$ 11.601.871,35	11,47%	$ 1.909.912,35	2,88%	0,06%	3,47%
29/06/2012	$ 106.135.074,30	$ 98.561.197,53	93,47%	$ 9.182.544,53	9,32%	$ 2.006.655,12	3,04%	0,09%	-0,15%
31/07/2012	$ 106.371.596,25	$ 98.598.717,26	94,70%	$ 10.280.110,29	10,43%	$ 2.344.164,22	3,48%	0,32%	4,06%
31/08/2012	$ 111.378.117,82	$ 103.049.731,15	92,56%	$ 10.917.610,41	10,59%	$ 2.456.060,13	3,67%	0,10%	4,47%
28/09/2012	$ 116.652.188,63	$ 105.518.841,46	95,05%	$ 12.273.254,35	11,63%	$ 2.852.693,29	3,84%	0,34%	2,80%
31/10/2012	$ 114.684.284,38	$ 105.200.567,60	99,79%	$ 12.785.067,74	12,15%	$ 3.211.486,21	4,13%	0,31%	3,30%
30/11/2012	$ 117.089.959,93	$ 113.960.250,18	105,61%	$ 13.987.439,73	12,27%	$ 3.532.747,60	4,39%	0,27%	2,02%
31/12/2012	$ 117.479.729,84	$ 111.123.751,54	103,86%	$ 17.018.538,06	15,31%	$ 4.349.752,90	5,02%	0,70%	-3,85%

ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE

Socopa Sociedade Corretora Paulista S/A - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, São Paulo – SP. Tel: (11) 3299-2001

AGENTE ESCRITURADOR

Socopa Sociedade Corretora Paulista S/A -Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, São Paulo – SP. Tel: (11) 3299-2001

GESTORA

DXA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., que gira sob o nome fantasia de **DXA INVESTMENTS**
Avenida Rio Branco nº 89, Sala 2801 – centro – Rio de Janeiro - RJ

=

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

LIBERUM Rating Services
Rua Joaquim Floriano, 466. Conjunto 2210 C, São Paulo - SP
Tel.: 55 11 3437-1616

AUDITORES

Ernst &Young, Terco Auditores Independentes S.S.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1830, 8º andar - São Paulo - SP Tel.: 55 11 2573 3066